

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANN O XXXIX - 12º DA REPÚBLICA - N. 25

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE JANEIRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.539, que regula a introdução de imigrantes a que se refere o contracto em vigor, celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Norte Mineira.

Decreto n. 3.550, que declara sem effeito o decreto n. 2.009.

Decreto n. 3.569, que innova o contracto celebrado para as obras a que se refere o decreto n. 1.232.

Decreto n. 3.571, que altera algumas disposições dos decretos referentes á concessão do arazamento do morro de Santo Antonio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente. Ministerio da Fazenda — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 23 e 24 do corrente, das Directorias do Interior e da Contabilidade — Expediente de 24 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 23 do corrente; da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Despacho de 23 do corrente — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 23 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 25 do corrente — Expediente de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 17 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos, portarias e expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria e expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.539 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1899

Regula a introdução de imigrantes a que se refere o contracto em vigor celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Norte Mineira, para fundação de nucleos agricolas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, autorizado pelo art. 25, letra K, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, decreta:

Artigo unico. A Companhia Norte Mineira incumbirá a introdução dos imigrantes necessarios para o povoamento dos nucleos colonias que tem de fundar no Estado da Bahia, de accordo com os contractos de que é cessionaria, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Dr. Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, em 29 de dezembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.539 desta data

I

A contractante fará a introdução dos imigrantes necessarios para o povoamento dos seus burgos agricolas, nos termos dos seus contractos, contando que não exceda em cada anno o numero de 1.500 familias, compostas de individuos das differentes idades mencionadas no presente contracto.

II

A companhia obriga-se a introduzir imigrantes que constituam familias na proporção de noventa por cento (90 %) de trabalhadores agricolas e dez por cento (10 %) de artistas ou profissões uteis, devendo promover a vinda de imigrantes de diversas nacionalidades, sendo o maximo annual permitido para cada nacionalidade sessenta por cento (60 %).

III

As familias serão constituídas dos seguintes modos:

1º, casal com ou sem filhos, enteados ou irmãos menores, bem como seus ascendentes;

2º, viuvo ou viuva com filhos ou enteados e com seus ascendentes, devendo haver, neste caso sempre um homem válido, pelo menos;

3º, avô ou avó com seus descendentes, devendo sempre haver entre elles um homem válido;

4º, marido, mulher ou filhos de familia, da qual, pelo menos, um membro já se ache localizado no Brazil e venha a chamado desse parente;

5º, os individuos especificados no decreto n. 68, de 21 de março de 1891;

6º, os conjuges que vierem sós deverão ser inteiramente válidos e nao ter mais de 45 annos.

IV

Serão preferidos pela companhia contractante os imigrantes, chamados por parentes já estabelecidos no Brazil, devendo ellos porém, preencher as condições estipuladas na clausula III.

V

A companhia contractante obriga-se a repatriar, dentro do prazo de 30 dias da chegada e a expensas suas os imigrantes que trouxer, fóra das condições do presente contracto. Si o não fizer, a repatriação será effectuada pelo Governo, por conta da companhia contractante, incorrendo esta em multa correspondente ao preço da passagem de cada imigrante que houver de ser repatriado. Si, porém, o imigrante a repatriar for válido, morigerado, sem defeito physico, e trabalhador, poderá a companhia contractante deixar de repatriar-o, desde que o mesmo imigrante prefira estabelecer-se no Brazil, fazendo terminante declaração ao fiscal do Governo junto á companhia.

VI

O Governo Federal pagará á contractante por imigrante que introduzir, guardadas as precedentes condições, como indemnização das passagens, cinco libras e 15 shillings (£ 5-15) por imigrante maior de 12 annos, tres libras e oito shillings (£ 3-8) por imigrante de 7 até 12 annos e uma libra e quatorze shillings (£ 1-14) por imigrante de 2 a 7 annos.

VII

Aos imigrantes desembarcados no porto do Rio de Janeiro fornecera o Governo passagem gratuita até o da Bahia, além do agasalho e sustento durante o tempo em que neste porto ficarem esperando transporte para o lito Estado.

VIII

A chegada de cada leva de imigrantes, a contractante entregara ao fiscal do Governo uma lista em duplicata contendo nome, idade, estado, nacionalidade, profissão, religião e grão de parentesco do imigrante com o do chefe da familia, authenticada pelo agente consular do porto de embarque, com a declaração de que taes imigrantes não pagaram quantia alguma por conta de suas passagens ou sobre qualquer outro pretexto.

Para authenticidade destas listas e declarações respectivas, serão apresentados pela companhia contractante, ao agente Consular, os documentos que forem necessarios e são de estylo.

As listas authenticadas pelo Consul, com os respectivos documentos e o attestado passado pelo fiscal do Governo são os unicos documentos obligatorios exigidos para que a contractante possa requerer e obter o pagamento da importancia das passagens.

IX

A infracção das clausulas estipuladas neste contracto sujeitará a companhia contractante á multa de cincoenta a cento e cincoenta libras sterlinas (£ 50 a 150) conforme a gravidade da falta.

A falta, porém, de cumprimento da clausula primeira, sujeitará-a á pena de caducidade do presente contracto, salvo os casos de força maior.

X

O Governo nomeará um fiscal no porto escolhido pela companhia para desembarque dos immigrants. A este funcionario compete verificar o numero dos immigrants e as demais condições a que se refere a clausula oitava.

XI

O presente contracto, feito *ad-referendum* do Congresso, começará a vigorar depois de approvado pelo mesmo Congresso e logo que a contractante tenha cumprido e esteja em dia com as obrigações contrahidas anteriormente para com o Governo Federal.

XII

A' contractante obriga-se a entrar, adiantadamente, em cada semestre, com a importancia de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$) para as despesas de fiscalização do presente contracto.

XIII

Salvas as alterações feitas neste contracto, continuam as relações entre os contractantes a ser regulada pelos contractos de que é cessionaria e pelos decretos n. 528, de 28 de junho de 1890, e n. 964, de 7 de novembro do mesmo anno.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1899.— *Severino Vieira*.

DECRETO N. 3.550—DE 13 DE JANEIRO DE 1900

Declara sem effeito o decreto n. 2.009, de 22 de abril de 1895, que concedeu ao Instituto Henrique Kopke as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que a Associação «Instituto Henrique Köpke», tendo mudado esta denominação pela de Associação «Instituto Nacional de Humanidades» e reformado os seus estatutos deixou de ser identicamente a mesma a que foram concedidas, pelo decreto n. 2.009, de 22 de abril de 1895, as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional ;

Considerando que os termos do citado decreto, no concernente á adopção do plano e programmas de ensino não podem subsistir á vista do disposto no art. 1º, n. III, das instrucções approvadas pelo decreto n. 3.491, de 11 de novembro de 1899, que exige dos institutos de ensino secundario, que tiverem sido ou venham a ser equiparados áquelle Gymnasio, a observancia do respectivo regimen e programmas de ensino;

Considerando, finalmente, que nem a primitiva nem a actual Associação mencionadas, satisfizeram o exigido pelas instrucções dadas pelos decretos ns. 3.285, de 20 de maio, e 3.491, de 11 de novembro ultimos, nos respectivos arts. 1º, paragrapho unico, segundo os quaes nenhuma collectividade particular será admitida a requerer a equiparação do instituto de instrucção secundaria que houver fundado ou mantiver, sem que mostre ter adquirido individualidade propria, constituindo-se como sociedade civil, na forma da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893 ; exigencia esta que não póe deixar de applicar-se aos institutos naquellas condições, já equiparados ao Gymnasio Nacional :

Resolve declarar sem effeito o citado decreto n. 2.009, de 22 de abril de 1895.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1900, 12º da Republica,

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa

DECRETO N. 3.530—DE 23 DE JANEIRO DE 1900

Innova o contracto celebrado para a construcção das obras de melhoramento do porto da Capital do Estado da Bahia, a que se refere o decreto n. 1.233, de 3 de janeiro de 1891,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil, decreta :

Artigo unico. Fica innovado o contracto celebrado para construcção das obras de melhoramento do porto da capital do Estado da Bahia, a que se refere o decreto n. 1.233, de 3 de janeiro de 1891, observadas as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal em 23 de janeiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLESQ

Severino Vieira.

Clausula a que se refere o decreto n. 3.569, desta data

I

As obras de melhoramento do porto da capital do Estado da Bahia, que constituem o objecto da innovação feita pelo presente decreto com a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil, são as especificadas na clausula 1ª das que baixaram com o decreto n. 1.233, de 3 de janeiro de 1891, de accordo com os estudos, projectos e orçamentos approvados pelo decreto n. 1.143, de 22 de novembro de 1892, sujeitas as alterações que, a juizo do Governo, se tornarem necessarias, durante a execução dos trabalhos.

II

As obras terão começo dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente decreto e serão concluidas no prazo de oito annos depois de começadas.

III

A companhia terá o uso e gozo das obras pelo prazo de 90 annos, contados da data para conclusão das mesmas, fixada na clausula anterior.

Findo esse prazo, reverterão para a União Federal, sem indemnização alguma, as obras, terrenos e bemfeitorias, assim como todo o material fixo, rodante e fluctuante.

IV

Durante o prazo da concessão a companhia será obrigada a proceder ás reparações que forem necessarias, a manter as obras em perfeito estado de conservação e a restabelecer pela dragagem as profundidades da agua que forem fixadas para a bacia abrigada e seu canal de accesso.

O Governo terá o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar por conta da companhia os trabalhos indispensaveis.

V

As reparações que se tornarem necessarias durante o prazo de construcção das obras serão feitas á custa da companhia e sem o augmento do respectivo capital, uma vez verificada a culpabilidade da companhia ou de seus representantes ou postas na causa que as houver motivada.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação, e bem assim da fiscalização por parte do Governo, perceberá a companhia, de conformidade com o art. 1º, § 5º, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas :

1º, pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos no caes da concessionaria, 2 réis por kilogramma ;

2º, por dia e por metro linear de caes occupado por navios ue não sejam a vapor, 500 réis ;

3º, por dia e por metro linear de caes occupado por embarcação a vapor, 700 réis ;

4º, por mez ou fracção de mez e por mercadorias ou quaesquer genero que houveram sido effectivamente recolhidos aos armazens da companhia, a mesma taxa de armazenagem que cobrar a Alfandega da Bahia.

São isentas das taxas de atracação os botes, escaleres e outras pequenas embarcações empregadas no transporte dos viajantes e das respectivas bagagens.

VII

Poderá a concessionaria cobrar uma taxa para o serviço de reboque, segundo tabella estabelecida de accordo com o Governo

VIII

Além das taxas referidas e das de capatazia e armazenagem da Alfandega, cujo serviço poderá ser executado pela companhia terá esta a faculdade de perceber outras taxas, em remuneração aos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como: o de carregamento e descarregamento de vehiculos, das ferro-vias, de missão de *warrants*, estadia de navios nos diques e estaleiros, etc., precedendo sempre approvação do Governo para a cobrança dessas taxas.

IX

As tarifas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, fazendo-se a redução geral, conforme determina o § 5º, do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quando os lucros liquidos excederem de 12% annualmente.

X

Si o producto das taxas autorizadas não alcançar uma remuneração correspondente ao juro de 6% ao anno, para o capital empregado nas obras, obriga-se o Governo, neste caso, a conceder o augmento proporcional nas taxas estipuladas.

XI

A companhia terá o uso-fructo de terrenos de marinha que ainda não ostiverem occupados, das desapropriadas e aterradas, podendo, de accordo com o Governo, arrendar ou vender destes os que não forem necessarios ao serviço da companhia.

O producto do arrendamento e da venda será levado á conta de amortização do capital nos termos do art. 1.º, § 4.º, da lei de 13 de outubro de 1869.

XII

Os armazens construidos pela cessionaria gosario de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e interpostos, podendo a companhia emitir titulos de garantia (*warrants*), das mercadorias depositadas nos mesmos armazens, sujeitando-se ao regulamento que, para tal effeito, for expedido.

XIII

A companhia obriga-se a effectuar o serviço das capatazias de conformidade com o regulamento e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para estabelecer as relações da companhia com os empregados da Alfandega.

XIV

O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras na forma do art. 1.º, § 9.º, da lei de 13 de outubro de 1869. Para esse resgate será deduzida do custo das obras a importancia que já Louver sido amortizada.

XV

A companhia terá o direito de expropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benficio-rias pertencentes a particulares, que se acharom em terrenos necessarios á construção das obras.

XVI

Serão gratuitos os serviços com as malas do Correio e os prestados á tropa e aos immigrants e suas bagagens, bem como os respectivos a quaesquer sommas em dinheiro portoncentes ou destinadas ao Thesouro da União.

XVII

A companhia terá preferencia, em igualdade de condições, para a execução de obras semelhantes ás desta concessão que durante o prazo da mesma se tornem necessarias no porto da Bahia.

XVIII

A Companhia contribuirá com a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) annuaes, recolhida semestral e adiantadamente á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia para as despesas de fiscalização das obras.

XIX

As questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia serão resolvidas por arbitramento, na forma do § 13 do art. 1.º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XX

A companhia fica sujeita, em tudo que lho for applicavel, aos regulamentos approvados pelos decretos ns. 1.930 e 5.837, de 26 de abril de 1857 e 24 de dezembro de 1874.

XXI

Pela inobservancia destas clausulas poderão ser imposta á companhia multas de duzentos mil réis (200\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e o dobro na reincidencia, sendo estas multas deduzidas da caução que houver sido depositada e que será completada sempre que, por qualquer motivo, se ache desfalcada.

Si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado, será imposta á companhia uma multa de dous contos de réis por mez, durante seis mezes. Decorridos estos, som que tenham tido começo as obras, incorrerá em caducidade a presente concessão, salvo força maior, a juizo do Governo.

Si o prazo para a conclusão das obras for excedido, sem motivo justificado, incorrerá a companhia na multa de dous contos de réis (2:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) por mez de demora.

XXII

Para garantia da fiel execução do contracto, ficará retida no Thesouro Federal a caução de quarenta contos de réis (40:000\$) já depositada pela companhia antes da assignatura do contracto ora innovado.

Capital Federal, em 23 de janeiro de 1900.—*Severino Vieira*.

DECRETO N. 3.571—DE 23 DE JANEIRO DE 1900

Altera algumas disposições dos decretos referentes á concessão do arrazamento do morro de Santo Antonio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem o cidadão José Marcellino Pereira de Moraes, cessionario das obras do arrazamento do morro de Santo Antonio, decreta :

Art. 1.º As disposições vigentes dos decretos ns. 10.407, 476 e 3.293, de 19 de outubro de 1899, 11 de junho de 1899 e 23 de maio de 1899, relativas ao arrazamento do morro de Santo Antonio, serão executadas com as modificações consignadas nos artigos que se seguem.

Art. 2.º O cessionario ou quem o succeder fica obrigado a recolher ao Thesouro Federal, para as despesas de fiscalização do contracto, a quota de doze contos de réis (12:000\$000) annuaes por semestres adiantados, a contar de primeiro de janeiro de 1901, si antes o não fizer por effeito da execução do mesmo contracto.

Art. 3.º Fica revogado o art. 3.º do decreto n. 476, de 11 de junho de 1890, para subsistir o disposto no n. 9 da clausula 1.ª do decreto n. 10.407, de 19 de outubro, relativamente á conservação da igreja existente no morro de Santo Antonio.

Art. 4.º O cessionario obriga-se a submeter á approvação do Governo Federal, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data em que for ordenada ou combinada qualquer modificação nas plantas approvadas pelo decreto n. 615, de 31 de julho de 1890.

Art. 5.º Fica marcado o prazo de dous annos, contados da presente data para começo das obras de arrazamento.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1900, 12.ª da Republica..

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente, foi concedida ao Dr. João Brazil Silvado a exoneração, que pediu, do cargo de chefe de policia da Capital Federal, sendo nomeado para substituí-lo, por decreto da mesma data, o Dr. Enéas Galvão, juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 do corrente, foi exonerado José Sotero de Sá, do logar de thesoureiro da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 19 do corrente, concederam-se privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos do terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.992, a Georg Friederich Lebioda, allemão, industrial, residente em Boulogne rua Seine (França) por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital para sua invenção de «Processo de preservação da madeira.

Pela patente n. 2.993, a Henry James Krumman, norte americano, engenheiro domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de

privilegios nesta capital, para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em brocas eapparelhos analogos».

Pela patente n. 2.994, a José del Cloppo, italiano, industrial residente em S. Paulo, por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta capital, para sua invenção «Nova machina de beneficiar arroz.

Pela patente n. 2.995, a Antonio Francisco dos Santos Marau, brasileiro, industrial domiciliado nesta capital, por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta capital para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em forros de engommar».

Pela patente n. 2.996, a Henry James Krumman e Edward North Hurley, norte americanos, residentes em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiros,

agentes de privilegios nesta capital, para sua invenção de «Aperfeiçamentos em machinas de percussão movidas pelo ar comprimido».

Pela patente n. 2.997, a João Tiburcio Fiuzi de Lima, brasileiro, commerciante, residente na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta capital para sua invenção de «Apparelio Salva vida marítimo pelo ar comprimido».

Pela patente n. 2.998, a Antonio Gemiot, francez, industrial, residente em Pariz, França, por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta capital, para sua invenção de «Aperfeiçamentos, no tratamento dos minérios de chumbo».

Pela patente n. 2.999, a Simon Lake, norte americano, engenheiro, residente em Baltimore, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta capital para sua invenção de «Aperfeiçamentos em navios submarinos».

Pela patente n. 2.991, a Estanislau José dos Reis, brasileiro, negociante, residente nesta capital para sua invenção de Folhinha denominada Guanabara.

Pela patente n. 3.001 a Malaquias Permino Garcia, brasileiro, mestre aposentado das officinas de armas da Fabrica da Conceição, residente nesta capital para sua invenção que denominou Cartucho Garcia, e que serve para tiro reduzido ao alvo e para manobras ou tiro de festim, servindo o mesmo cartucho centenas de vezes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de janeiro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se:

Ao Prefeito do Districto Federal, em referencia ao disposto nos arts. 2º, § 1º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e 91 do regulamento anexo ao decreto n. 3.244, de 29 de março do anno findo, que, tendo sido excluído do 9º regimento de cavallaria do exercito, por incapacidade physica, o soldado Pedro José do Messias, em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, deixa esse enfermo de contribuir com a respectiva diaria:—Deu-se conhecimento ao director do dito hospicio.

Ao director da Bibliotheca Nacional, em referencia aos officios do 7 de agosto e 9 de setembro ultimos, que, por aviso de 12 do mez corrente, declarou o Ministerio da Fazenda ter providenciado para que a Casa da Moeda fornecesse a dita bibliotheca, não só um exemplar da medalha de cobre commemorativa da visita do Presidente da Republica Argentina a esta Capital, mas tambem tantos dos que se acham descriptos na respectiva relação, quantos existirem em disponibilidade, devendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores indemnizar a despeza, á vista da conta que terá de ser remetida opportunamente ao Thesouro Federal pela referida Casa da Moeda;

Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foram designados para os logares de internos da 2ª cadeira de Clinica cirurgica os alumnos Mario de Moura Salles e Eduardo Rabello; aquelle, em 19 e esta em 22 do corrente mez, nas vagas deixadas pelos alumnos Ataliba Borges Ribeiro da Costa e Ernesto Crissiuma de Figueiredo.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyaba, em referencia ao officio de 14 de dezembro ultimo, relativo a despezas effectuadas pela Municipalidade de

Corumbá com publicações feitas no periodico *A Patria*, que da conta na importancia de 725\$375, deve ser deduzida a quantia correspondente á impressão de 500 exemplares do alistamento eleitoral, por não estar essa despeza autorizada pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 23 de janeiro de 1900.

Em solução á consulta constante do officio de 15 do corrente mez, declaro-vos que, não tendo sido revogados os prazos fixados no art. 3º da lei n. 314, de 30 do outubro de 1895, para a terminação dos cursos especiais das Faculdades de Direito, conforme decidii este ministerio em aviso de 30 do maio do anno findo, devia ter cessado completamente a contar desta ultima data o regimen de séries nesse estabelecimento, sendo, pois, irregulares os exames dos referidos cursos que ahí se realizaram em novembro do anno proximo findo; com maior razão não podem, em março vindouro, ter lugar outros exames que não os do regimen actual, cabendo aos alumnos matriculados nas séries, terminar os seus estudos, de conformidade com o art. 157 do regulamento em vigor.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.—Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 23 de janeiro de 1900.

Em officio n. 1.098, de 9 do corrente mez, transmittindo o requerimento em que o ex-alumno Francisco Ferreira Alves Junior pede certificação das approvações que obteve nas materias do curso anexo e dos 1º e 2º annos do curso fundamental dessa escola, consultae si podeis deferir-o, de conformidade com o art. 229 do Codigo do Ensino Superior.

De accordo com a vossa informação, entende este ministerio que, não sendo as certidões requeridas para effeito da matricula nesse estabelecimento, não tem applicação ao caso o art. 65 do regulamento, que manda sejam os exames julgados por conjuncto, podendo, pois, ser attendido o requerente nos termos da citada disposição do codigo.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.—Sr. director da Escola de Minas.

Requerimento despachado

Euwaldo Nina, pedindo ser considerada valida para inscripção de exame na 1ª série do curso de pharmacia, a taxa que pagou no corrente anno lectivo, para a matricula no curso de odontologia.—Indefirido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 23 de janeiro de 1900

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 5:568\$333, aluguel dos predios occupados pelas estações e postos policiaes;

De 503\$270, fornecimentos á Casa de Detenção;

De 2:400\$, ordenação que compete ao juiz de direito em disponibilidade Carlos Ferrreira de Souza Fernandes, no actual exercicio;

—Requisitaram-se providencias para que:

Seja supprida ao chefe do laboratorio de bacteriologia a quantia de 1:000\$ para despeza do proximo pagamento;

Se adiante ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica a de 500\$ para identica despeza.

—Autorizou-se o engenheiro a mandar fazer os concertos de que precisim os reservatorios de agua do hospital Paula Candido.

Expediente de 24 de janeiro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao arrecadador da Casa de Detenção desta Capital, João da Matta, 60 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem, para tratar de sua saude;

Ao alferes da brigada policial desta capital Glycerio Encadmo de Souza Machado, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, 40 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Foram nomeados para os logares de supplentes do substituto do juiz federal na circumscripção da secção de Matto Grosso abaixo mencionados, por tempo de quatro annos, na forma da lei, os seguintes cidadãos:

S. Luiz de Cáceres

1º supplente, o major João de Campos Vidal.

2º dito, José Maria Grenya.

3º dito, Americo Ferreira do Valle.

Corumbá

1º supplente, o major Salvador Paes de Campos.

2º dito, João Pedro Cavassa.

3º dito, Manoel Callado.

—Recommendou-se:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, em additamento ao aviso de 29 de novembro ultimo, que discrimine quaes as passagens requisitadas por aquelle juizo no interesse do Ministerio da Fazenda e quaes as relativas ao da Justiça.

Ao juiz federal na secção de Matto Grosso que devolva a este ministerio, conforme já foi requisitado, os titulos dos supplentes nomeados pelas diversas circumscripções daquelle secção, que não foram solicitados dentro do prazo legal.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do S. Paulo, para os fins convenientes, os titulos de nomeação do coronel José Proost de Souza, major José Pinto da Silva Fovaes e Augusto Filgueiras, para os logares de supplentes do respectivo substituto na circumscripção de Santos;

Ao coronel commandante da 17ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, 14 patentes de officiaes da guarda nacional da mesma comarca e cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao coronel commandante da 83ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, as patentes do major Francisco de Souza Napoleas, capitães Antonio José da Silveira Freitas, Abel Joaquim Lopes, Francisco Martins Pereira e José Romualdo da Silva Machado e alferes, José Martins Pinto, da guarda nacional da mesma comarca, e cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao coronel commandante da 85ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Mar de Espanha, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Godofredo Armond, da guarda nacional da referida comarca e cuja guia de pagamento do respectivo sello foi entregue nesta Secretaria de Estado.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que providencie a fim de que sejam publicas no *Diario Official* as instrucções organizadas pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro para a cobrança das dividas activas da União, já approvadas provisoriamente por aquelle ministerio.

Rectificação

O batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Felix, no Estado da Bahia, cujas nomeações de officiaes foram feitas por decreto de 21 de outubro do anno proximo findo e estão publicadas no *Diario Official* de 2 de novembro seguinte, tem o n. 80 e não 81.

Expediente de 24 de janeiro de 1900

Autorizou-se o director do Museu Nacional em referencia ao officio de 16 do mez corrente, a despendir até a importância de 7:313\$ com a aquisição de armarios para as 2^a e 4^a seções desse estabelecimento.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Yero Carmelo e De Simoni Domenico, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Foram nomeados :

O Dr. José Barreto da Costa Rodrigues, commissario do Governo junto ao Collegio Paula Freitas, afim de informar sobre as condições estabelecidas no art. 5^o das instrucções annexas ao decreto n. 3.491, de 11 de novembro do anno findo, para a equiparação daquelle estabelecimento ao Gymnasio Nacional ;

O Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, delegado do Governo junto ao Gymnasio Nacional, para o fim de fiscalizar os exames de madureza, de conformidade com o art. 28 do regulamento approved pelo decreto n. 3.251, de 8 de abril de 1899.

— Remetteram-se :

Ao governador do Estado de Pernambuco, em referencia ao officio de 1 de dezembro ultimo, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 23 do citado mez, e a medalha de distincção de 2^a classe que o acompanha e foi concedida ao menor Eduardo de Avellar Layme ;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, em referencia aos officios de 9 de novembro e 4 de dezembro proximo passado, o decreto, datado de 23 do ultimo dos ditos mezes, e a medalha de distincção de 2^a classe que o acompanha e foi concedida ao mestre da barca *Paquetti*, Antonio José Calheiros.

Expediente de 24 de janeiro de 1900

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 2:599\$, fornecimentos, em novembro, ao lazareto da Ilha Grande ;

De 275\$, concertos de moveis e fornecimentos aos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury, em dezembro ;

De 200\$ mensaes, a cada um dos lentes da Escola Polytechnica empregados nos exercicios praticos ;

De 30\$ mensaes, ao guarda Joaquim Ramos, por estar no mesmo serviço ;

De 538\$444, fornecimentos feitos em dezembro à Inspectoria do Rio Grande do Norte e ao laboratorio bacteriologico da Directoria de Saude Publica ;

De 852\$600, fornecimentos, em dezembro, à mesma directoria ;

De 200\$ mensaes, ao juiz de direito em disponibilidade Miguel Archanjo Pereira Rogo, ordenados correspondentes ao actual exercicio ;

De 5:201\$705 a Alberto José Guignard, impostos de pennas de agua dos predios occupados pela Repartição da Policia em 1895 e 1896.

— Remetteram-se ao Thesouro Federal os documentos com que o agente thesoureiro da Escola Polytechnica justifica o emprego do adeantamento feito por aviso n. 7.311, de 19 de dezembro ultimo.

Republica dos Estados Unidos do Brazil:
O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve revogar a portaria de 16 de agosto de 1899, na parte referente à suspeição sanitaria dos portos hespanhoes de Santander, Corunha e Bilbao, e de determinar que sejam declarados limpos.

Capital Federal, 25 de janeiro de 1900. — Epitacio Pessoa.

Directoria Geral de Saude Publica

Additamento ao expediente de 23 de janeiro de 1900

Solicitou-se ao Sr. ministro plenipotenciario do Brazil em Pariz, remessa da nota das expedições do sóro realizadas, que justificam o saque feito pelo encarregado de negocios nessa cidade.

— Accusou-se ao delegado do Thesouro em Londres, o recebimento de seus officios datados de 21 e 27 de dezembro ultimo.

Expediente de 24 de janeiro de 1900

Solicitou-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, providencias para que na Thesouraria do Estado de Santa Catharina seja posto à disposição do Dr. inspector de saude daquelle porto o credito de 400\$000 ;

Ao inspector da alfandega, providencias para que sejam doscarregados e entregues quatro volumes trazidos pelo *Soratu*, com endereço a este ministerio.

— Comunicou-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, que o medico nomeado para exercer as funções de commissario de hygiene, supranumerario, chama-se Dr. Augusto Cesar Chagas e não Dr. Augusto das Chagas Andrade.

Accusou-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio n. 135, de hontem datado ;

Ao Sr. inspector de saude do porto do Ceará, idem de seu officio n. 3, de 5 do corrente ;

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Paraná, idem de seu officio n. 7, de 15 do corrente ;

Ao Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, idem de seu officio datado de 8 do corrente ;

Ao Sr. consul geral do Brazil em Genova, idem de seu officio n. 2, de 1 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, contas nas importancias de 447\$500, 521\$800, 300\$, 480\$, 593\$350, 272\$, 360\$, 1:840\$500, 372\$400, 600\$, 696\$700, 1:920\$, 58\$, 8\$400, 68\$3320, 353\$400, 138\$880 e 59\$420, dos Srs. Charles Hue, Bossio & Camuyarano, Pereira Reis & Comp., Ferraz & Valladão e Augusto Mario da Motta ;

Ao Sr. inspector de saude do porto do Santa Catharina, afim de ser cobrada, a conta na importancia de 470\$700, referente à desinfecção feita no patacho nacional *Industrial*.

Requerimento despachado

Antonio Henrique Lacoste. — Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente:

Foi exonerado a seu pedido do cargo de 1^o delegado auxiliar, o Dr. João Coelho do Rego Barros, sendo nomeado para substituí-lo o Dr. Alfredo Machado Guimarães ;

Foi nomeado o Dr. Geminiano da Franca Junior para o cargo de delegado da 4^a circumscripção urbana.

Ministerio da Fazenda

Rectificação

Por despacho de 23 do corrente, foi approved o concurso de 2^a entrancia que se realizou nesta Capital em outubro do anno proximo passado, com excepção, porém, da parte referente ao candidato Candido Costa que, não sendo empregado de primeira entrancia, não podia ser admittido ao concurso de segunda.

Classificação obtida no concurso acima :

- 1^o, Luiz Valle de Almeida.
- 2^o, Octacilio Carvalho de Camará e Alfredo José dos Santos.
- 3^o, Alvaro de Castro Lima Nogueira.
- 4^o, Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e Joaquim de Campos Maciel.
- 5^o, José Manoel Moreira Pacheco, Manoel Coelho de Souza e Oliveira e Oscar Peckolt.
- 6^o, Alberto de Campos Moura e Jeronymo da Costa Villar.
- 7^o, Antonio Guerra Jucá, Aristides Figueiredo e Frederico Augusto Olympio de Jesus.
- 8^o, Dario de Oliveira, Gastão Victoria e Severiano de Andrade Cavalcanti.

Circular n. 5— Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 26 de janeiro de 1900.

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores trazido ao meu conhecimento, em aviso n. 3.038, de 12 de dezembro ultimo, que, por algumas repartições fiscaes e especialmente pelas collectorias de rendas, continuam a ser expedidas guias para pagamento do sello das patentes da guarda nacional em completo desacordo com os termos da circular deste Ministerio, n. 2, de 16 de janeiro do anno findo, e sem os requisitos da de n. 47, de 8 de maio do mesmo anno, chamo a attenção dos Srs. chefes das alludidas repartições para o disposto nas mesmas circulares, as quaes devem ser rigorosamente observadas. — Joaquim Murinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 23 de janeiro de 1900

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Marinha:

N. 47—Restituindo o processo de montepio de Alberto da Silva Azevedo, filho do findo secretario aposentado do Arsenal de Marinha de Pernambuco, Antonio da Silva Azevedo, por haver o Tribunal de Contas julgado illegal a concessão do mesmo montepio, visto não estar provada a invalidez do habilitando.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 9—Pedindo a audiencia daquelle Ministerio sobre a concessão de aforamento das marinhas fronteiras ao morro do Cavallão, em Jurujuba e Nitheroy, pretendida por Henrique Guilherme Pritchard, visto tratar-se de um ponto estrategico, segundo declarou o Ministerio da Marinha.

N. 10—Pedindo que informe qual a importancia do soldo a que tem direito o soldado reformado Norberto José Pinto, e por conta de que verba deve correr a despeza, afim de que se possa autorizar a Alfandega de Macahé a effectuar o respectivo pagamento, conforme solicitou o aviso n. 702, de 4 de dezembro ultimo.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 5—Communicando haver este ministerio designado o sub-director das Rendas Publicas, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, da organização do relatorio que tem de ser apresentado ao Sr. Presidente da Republica, e recommendando que providencie para que sejam fornecidos ao alludido

funcionario os dados e informações necessarios ao bom desempenho do trabalho de que se acha incumbido.

— Ao procurador seccional no Estado do Pará:

N. 2.—Declarando, em resposta ao telegramma de 13 de dezembro ultimo, em que communicou que a Companhia Lloyd Brasileiro, no intuito de evitar acção judicial, se propõe pagar, além das custas do juizo, a quantia de 5:500\$, em que importam os concertos das avarias causadas ao aviso aduaneiro *Caçador*, pelo vapor *Espirito Santo*, daquella companhia — que pode aceitar a proposta desde que a Delegacia Fiscal entenda, de accordo com o Inspector da Alfandega, que a importancia offerecida cobre o valor dos damnos causados.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 11.—Remettendo, a fim de ser submettido á apreciação daquelle tribunal, o decreto n. 3.564, de 22 do corrente, que approvou o regulamento para a cobrança do imposto do sello do papel.

N. 19.—Tendo este Ministerio submettido á consideração do Sr. Presidente da Republica as razões em que se fundou esse tribunal para negar registro ao regulamento expedido em o decreto n. 3.535, de 21 de dezembro ultimo, resolveu o mesmo Sr. Presidente da Republica, por despacho de 22 do corrente, que a cobrança dos impostos do consumo seja executada de accordo com as disposições do referido regulamento; e bem assim vos remetto todos os papéis relativos ao assumpto para os fins indicados no art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Expediente do director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10.—Relativamente ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 264, de 6 de maio do anno passado e interposto por Moura, Pinheiro & Comp., do vosso acto mandando classificar no art. 672, class. 3ª da *Tarifa*, como cobre e suas ligas — para o pagamento da taxa de 8\$, as peças de cobre prateado que, com os lustres de vidro a que pertenciam, os recorrentes submetteram (despacho pelas notas ns. 3.023 e 3.024, de dezembro de 1898, como —louça e vidros— da classe 21ª, para a taxa de 3\$200, do art. 661—declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 26 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao recurso, sustentando a decisão da commissão arbitral que, ouvida a respeito, confirmou, por maioria de votos, o acto recorrido.

— A' Recebedoria :

N. 4.—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 60, de 16 de novembro ultimo, interposto pelo capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e D. Olympia de Moura Cirne, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa do art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, por haverem requerido fóra do prazo marcado no art. 9º, paragrapho unico do mesmo regulamento, a transferencia da inscripção da pena de aquada prédio á rua Conde de Bapendy n. 31, que houveram por herança, resolveu, por despacho de 15 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 19 do mez anterior, dar provimento ao alludido recurso, visto ter ficado provado o caso de força maior que deu lugar á infracção.

N. 5.—Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 48, de 27 de setembro do anno proximo findo e interposto por Francisco Alves Torres do acto pelo qual lhe impuzestes a pena de revalidação do sello da

escriptura de dissolução da sociedade, que o recorrente juntou ao seu requerimento, pedindo transferencia para seu nome da casa de negocio á Travessa do S. Francisco n. 16, visto ter sido infringido na mesma escriptura o art. 2º, n. 10, do regulamento anexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, de claro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo ouvido a respeito o Conselho de Fazenda, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a revalidação devidamente exigida nos termos da 1ª parte do n. 10 do artigo citado.

— Ao director geral da Imprensa Nacional :

N. 4.—Remettendo cópias das informações prestadas ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pelos directores do Correio, dos Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativamente ao facto de não ser preferido aquelle estabelecimento para os trabalhos de impressão das referidas repartições, e recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que preste informações acerca das allegações da directoria geral dos Telegraphos quanto as desvantagens que offerecem os trabalhos confiados ao mesmo estabelecimento, quer pela demora de sua execução, quer pela elevação dos preços.

N. 5.—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, o requerimento em que a directoria da Associação do 1º Centenario do Descobrimto do Brazil, declarando haver deliberado mandar imprimir nas offeinas daquelle estabelecimento o *Livro do Centenario*, pede que o pagamento dessa trabalho seja feito pela forma que for convencionada entre o requerente e aquella directoria.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 23 de janeiro de 1900

N. 1—A' Alfandega do Rio de Janeiro:

Para que esta directoria possa bem avaliar qual a quantidade de estampilhas adhesivas do imposto de consumo lançado á importação aduaneira ás novas decretações da lei do orçamento em vigor, cuja arrecadação é realzada no acto dos despachos de importação, urge que faça essa alfandega organizar um quadro demonstrativo, por valores e especies das quantidades de sellos de consumo precisos, a fim de se providenciar, como tanto conveni, para os supplementos ou fabricação daquellas estampilhas, correspondendo ás necessidades da receita o prompto expediente dessa repartiçã.

O interesse que o Governo tem dispensado a este ramo do serviço merece particular attenção desta directoria que espera será correspondido por essa inspeccoria com a prompta remessa do alludido quadro ou demonstração, si não completa, ao menos com as bases que o movimento ordinario das mercadorias importadas, sujeitas ás ditas taxas de consumo alli applicadas, autoriza.

N. 2—A' Imprensa Nacional:

Em rectificação ao officio n. 1, de 19 do corrente, declara-se que, em vez da lei n. 651, sobre alterações da Tarifa, deve imprimir em substituição, a de n. 641, de 14 de novembro do anno passado, publicada no *Diario Official*, de 19 do mesmo mez.

Outrosim, recommenda-se que faça annexas ao decreto n. 3.529 a circular sob n. 4, publicada no *Diario Official* de 21 e bem assim a lei n. 641 A de n. 1, publicada em 6 do corrente.

—A' Collectoria da Parahyba ao Sul.

N. 2.—Declaro-se que deve entregar ao Sr. Apollo de Moraes e Silva, 2º official do Tribunal de Contas desse Estado, nomeado em commissão para exercer as funções de collecter nesse municipio, o archivo e mais valores referentes á arrecadação das rendas federaes, tendo em vista as clausulas 22 a 24 e 27 das instrucções de 30 de setembro de 1898.

— Ao Sr. Apollo de Moraes e Silva, collecter em commissão na Parahyba do Sul:

N. 3.—Communica-se que nesta data foi expedido ao cidadão João Maria da Rocha Werneck, ex-collector nesse municipio, ordem para fazer entrega do archivo e mais valores referentes ás rendas da União, que se acham a cargo daquelle ex-funcionario.

Outrosim, recommenda-se que tenha em vista as clausulas ns. 22 a 24 e 27 das instrucções de 30 de setembro de 1898, do que se remette um exemplar, quando receber a collectoria.

Requerimento despachado

André Linhares Mosqueira, pedindo transferencia para seu nome das marinhas onde está construido o prédio n.9 da rua Visconde do Rio Branco.—Satisfaca a exigencia do Sr. engenheiro zelador dos proprios nacio-naes.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

José Maria Gonçalves Braga.—Transfira-se. Antonio Barbosa Barcellos e outros.—Transfira-se, pagando o sello proporcional.

Antonio Matheiros dos Santos.—Transfira-se.

João Pereira Braga.—Transfira-se, independente de multa em vista da ordem do Tesouro.

Dr. Cicero Rosa.—Transfira-se, pagando a multa de 2\$000.

Saturnino Muniz da Silva.—Deferido, de accordo com o parecer.

Isabel Porto.—Paga a importancia em debito, averbe-se a mudança.

Manoel Luiz Monteiro.—Averbe-se a mudança.

Fortunato Pereira Lucas.—Transfira-se.

Manoel Teixeira da Cunha.—Idem.

Salvador José.—Idem.

José Cardoso Corrêa.—Idem.

Joaquim Monteiro e outro.—Idem.

Franco Gomes & Comp.—Idem.

Castro & Martins.—Idem.

Carlos Antonio Gonzales Simon.—Idem.

Rosa de Lima Durão Carolina.—Idem.

Belmiro Martins & Comp.—Idem.

Manoel Muniz Furtado de Simas.—Idem.

Porfíria Moreira Pinto.—Idem.

Luiz de Souza Moreira.—Idem.

Abreu & Comp.—Idem.

João Ferreira da Motta.—Idem.

Manoel José da Motta.—Idem.

Jose Martins & Comp.—Idem.

Machado & Veiga.—Idem.

Silva & Pereira.—Transfira-se, averbando-se a mudança.

Oliveira & Teixeira.—Averbe-se a mudança.

Maria de Moura Lima Barreto.—Inscripto em nome do vendedor, transfira-se.

Afonso Parames Conde e outro.—Mostrem-se quitas das multas impostas.

Alves & Martins.—Cumpram os peticionarios a segunda parte do meu despacho de 20 de março do anno passado.

Carlos Edmundo Belache.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Companhia Manufactora Fluminense.—Idem.

Farias & Araujo.—Idem.

Gomes & Fernandes.—Idem.

Henrique Ferroira Bessa.—Prove que o vendedor tem direito de dispor.

José Rodrigues.—Mostre-se quit dos impostos em debito.

Loureiro & Dias.—Juntem o documento de compra e revalidem o contracto de arrendamento.

Manoel Martins da Fonseca.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel Pereira Goulart.—Idem.

Maria Carolina de Souza e outros.—Idem.

Rosalina de Souza Raposo.—Idem.

Simão Teixeira Cardoso.—O petionario deve cumprir o disposto no art. 6º do regulamento n. 8.775, de 22 de novembro de 1892.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente, foi prorrogada, por tres mezes, a licença concedida em 22 de agosto do anno passado ao 1º tenente Augusto Schiefel Thies para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 16 de janeiro de 1900

Ao Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas, solicitando a remessa de alguns exemplares da planta hydrographica do porto de Angra dos Reis, levantada por engenheiros da inspectoría do 4º districto dos portos maritimos e annexa ao relatório apresentado em 1895.

—Ao Arsenal do Rio, comunicando ter concedido aos operarios do mesmo arsenal Ignacio José de Melio e Augusto Julio Pereira a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894. — Comunicou-se à Contadoria.

A' Escola Naval, autorizando a providenciar para que os aspirantes aquartelados na mesma escola se apresentem ao Quartel General para embarcarem nos navios da armada. — Comunicou-se ao Quartel General.

Declarando que o alumno ouvinte Roberto Guedes de Carvalho, depois de aprovado nas materias que lhe faltam do 1º anno do curso dessa escola, deve então requerer a praça de aspirante a guarda marinha alumno;

Indeferindo o requerimento em que Luiz Domingos do Lago pediu que seu filho Manoel do Lago, alumno dessa escola, fosse reintegrado na praça de aspirante a guarda marinha alumno.

— A Capitania do Porto do Rio Grande do Norte:

Autorizando a providenciar sobre os concertos de que carece o escalar de 12 ramos, pertencente à mesma capitania, de accordo com o orçamento que apresentou na importancia de 741\$, sendo opportunamente concedido o credito respectivo;

Transmittindo, já assignada, a carta do machinista de 4ª classe de marinha mercante Luiz de França do Nascimento.

— A' Capitania do Porto da Bahia, transmittindo já assignadas, as cartas de machinistas de 4ª classe da marinha mercante pertencentes a José Garcia de Moraes e José Pinheiro de Jesus.

Requerimentos despachados

Ramon Garcia.—Não ha vaga.

Fernando Pinheiro Paes Leme.— Nas concurrencias futuras serão admittidos os colchões, travesseiros, etc., etc., de que trata o requerente, sujeita a preferencia aos termos legais.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de janeiro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam transferidos para o Ministerio da Guerra os terrenos e predios das fabricas de S. Sebastião e S. Lazaro, afim de serem utilizados para as installações da Intendencia Geral da Guerra e do Arsenal de Guerra desta Capital; Pedindo pagamento das quantias de:

17:574\$, a Manoel José Diniz, de obras que executou na Escola Militar do Brazil e no Pombal Militar no exercicio de 1899;

3:083\$808, de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra no mesmo exercicio, sendo: a Arens Irmãos 159\$700; a Corrêa Tavares & Comp. 745\$; a Francisco Tavares Gomes 56\$; a Luiz Macedo 150\$; a Pacheco, Silva & Comp. 1:915\$808 e ao Dr. Theodoro Peckolt 62\$500;

2:089\$800, por conta do exercicio de 1899, sendo: a Manoel José de Almeida Carvalho, 1:539\$800, de fornecimentos de material para a fabricação de gaz na fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, 300\$ a D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz, do aluguel do predio da rua Senador Pompeu n. 196 occupado pelo commandante do 4º districto militar e 250\$ a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, do aluguel da parte terrea do predio da rua Silveira Martins n. 70, occupado pela guarda do palacio da Presidencia;

8:419\$431, de fornecimentos feitos, no mesmo exercicio, a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a B. L. Garnier 663\$500, a Cesar Gomes & Comp. 110\$900, ao Hospicio Nacional de Alienados 4:861\$870, ao Hospicio de Nossa Senhora da Saude 184\$500, a Luiz Macedo 21\$109, a Ottoni, Silva & Comp. 173\$250, a Pacheco Silva & Comp. 23\$988 e a Villas Boas & Comp. 885\$923.

N. 9— Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1900.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, remetter ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis em que o alferes do 1º regimento de cavallaria e alumno da Escola Militar do Brazil Jeronymo da da Costa Leite cousulta:

1º, si, em face do que preceitua o artigo 242, do regulamento a que se refere o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, está revogada a resolução de 18 de março de 1882, tomada sobre consulta do extincto Conselho Supremo Militar;

2º, si na hypothese de estar revogada a citada resolução, a expressão— inteiramente perdido— de que trata o referido artigo importa prejuizo total no tempo de praça do militar que incidir nesse dispositivo, ou si affecta apenas a antiguidade dessa mesma praça, ou do posto que tiver o official, ou o intersticio para o accesso de um a outro posto, ou finalmente, o tempo util de serviço para a reforma.— J. N. de Medeiros Mallet.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, declarando que ao alferes do 14º batalhão de infantaria Manoel Henrique Cardim Junior se deve fazer carga da importancia de sua passagem desta Capital para o dito Estado, visto que não tem elle direito a transporte por conta dos cofres publicos, por ter incidido no art. 160 do regulamento dos institutos militares de ensino, como alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.— Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando:

Que ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Julio Cesar de Castro Moraes deve ser contado, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 3 de setembro de 1892 a 5 de março de 1898, em que serviu no exercito, tendo-se em vista quanto ao tempo em que esteve estudando, o que dispõe o art. 225 do regulamento de 30 de abril de 1890, combinado com o decreto n. 474 A, de 7 de junho seguinte;

Que se concede licença:

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Antonio de Faria, Euclydes de Melins, José Elias de Paiva Filho, José Teixeira Campos, Othon do Oliveira Santos e Raymundo Antonio de Amazonas Ferraz para, depois de terminados os trabalhos escolares, gozarem o periodo das férias, o primeiro, terceiro, quarto e ultimo, nesta Capital, o segundo no Estado das Alagoas e o quinto no Estado do Rio de Janeiro, conforme pedem, correndo por conta propria as despesas de transporte. — Comunicou-se ao commandante da mesma escola;

A's praças e aos paizanos abaixo mencionados para se matricularem no corrente anno nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Cabo de esquadra Octavio Antunes, do 12º batalhão de infantaria e Manoel Sabino Loite Gejuiba, do 33º da dita arma e paizanos Antonio Ferreira Franco e Felix José da Costa e Souza Sobrinho.—Communicou-se ao commandante da mesma escola;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Paizano Octaviano Leão;

Ao alferes do 8º batalhão de infantaria Caudido Teixeira Cardoso para tomar assento na assemblea legislativa do Estado de Matto Goosso, a qual foi eleito deputado.

—Ao director geral do engenharia transmittindo documentos relativos aos terrenos e predios das Fabricas de S. Sebastião e São Lazaro, afim de providenciar com urgencia sobre os planos e orçamentos detalhados das respectivas adaptações aos fins a que são destinados taes proprios nacionaes, e declarando que nesta data se pede ao Ministerio da Fazenda a transferencia delles para o Ministerio da Guerra, afim de serem utilizados para as installações da Intendencia Geral da Guerra e do Arsenal de Guerra desta Capital.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que os alumnos Francisco Lino Barbosa, Aristharco Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Diniz Desiderato Horta Barbosa, Francisco Eugenio Moniz Wanderley, Augusto Bittencourt Amaran, Arsenio de Souza Nobroga, Eugenio Nicoll de Almeida, Francisco José da Silva Junior, Generico de Vasconcellos, Felizardo Toscano de Britto, alferes Modesto Lopes de Lima Barros, Mario de Magalhães Cardoso Barata, Alvaro de Carvalho e João Propicio Carneiro da Fontoura, se concede licença para na segunda época prestarem exames vagos: o primeiro, de arithmetica; o segundo de sciencias e 2º anno de inglez; o terceiro, de allemão e desenho do 2º anno, o quarto de historia do 1º e 2º annos de inglez; o quinto, do 2º anno de desenho e 2º anno de inglez; o sexto, do 2º anno de inglez; o setimo e o oitavo, do 2º anno de inglez e historia; o nono, do 2º anno de portuguez, francez e historia; o decimo, de arithmetica, o decimo primeiro do 2º anno de inglez; o decimo segundo, de inglez e historia; o decimo terceiro, de sciencias e 2º anno de inglez e o ultimo, do 2º anno de portuguez, francez e desenho, conforme pedem.

Requerimentos despachados

Alferes Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.—Indeferido, quanto à averbação em sua fé de officio de professor a religião protestante e de ser exigida dos officiaes do exercito a declaração de suas crenças religiosas para ser escripturada nos assentamentos de praça.

Ferriell João de Araujo Nunes e José dos Mares Maciel da Costa.—Indeferidos, por excesso de idade.

Soldado Raul Abrantes e Alfredo Pereira Mendes.—Ja foram attendidos.

Capitão Leobaldo Augusto de Moraes.—Recorra ao Poder Judiciario.

Tenente Antonio Augusto de Moura.—Indeferido.

Segundo sargento João da Cruz e Souza.— Já foi providenciado, mandando-se ordem á intendencia.

Augusto Henriques Corrêa de Sá.—Não tem direito ao que requer.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 25 do corrente:

Foi readmittido no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o cidadão Joaquim Pires de Oliveira, com os vencimentos da lei.

Foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Alfredo Emilio Pacheco de Mello, brasileiro, residente nesta Capital, por seu procurador João Baptista de Freitas, funcionario publico, brasileiro, residente nesta Capital, sobre a propriedade do aparelho de sua invenção destinado á lavagem e desinfecção de latrinas, mictorios, vallas, receptaculos de aguas servidas, etc., ao qual denominou—Desinfectador automatico.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar os trabalhos technicos, apresentados pela Companhia Norte Mineira, relativos á medição e demarcação do territorio destinado ao 4º nucleo que a mesma companhia tem de fundar no Estado da Bahia, de conformidade com os contractos de que é cessionaria.

Capital Federal, 25 de janeiro de 1900.—
Severino Vieira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1900.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho presente o officio n. 76, de 23 de dezembro ultimo, em que me communicastes que ao credito de 1.206:750\$, aberto para complementar a verba—Estrada de Ferro Central do Brazil—no exercicio de 1899, conforme o decreto n. 3.511, de 29 de novembro proximo passado, junto por cópia, do aviso deste Ministerio, n. 42, de 1 de dezembro findo, negara registro o Tribunal de Contas, por não estarem apurados os saldos das consignações dos quaes depende o dito credito.

A este respeito, cabe-me dizer que o referido credito foi solicitado ao Congresso Nacional pela Mensagem publicada no *Diario Official* de 1 de novembro do anno proximo passado com a respectiva exposição de motivos, da qual verá o tribunal a declaração formal por parte do Governo de que conquanto a dotação daquella verba, na importancia de 35.615:655\$093, fosse sufficiente para fazer face a todos os gastos da estrada no indicado exercicio, não era todavia possivel manter a sua classificação orçamentaria, porque si em diversas consignações e subconsignações, quer do pessoal, quer do material, se notava a deficiencia dos creditos respectivss, em outras verificavam-se saldos com os quaes, sem augmento da despesa total fixada por lei para a mesma estrada se podia prover aos seus diversos serviços em que se dava aquella deficiencia calculada em 1.206:750\$ para pessoal e material a distribuir em tempo dentro das seguintes divisões da verba:

Para a 1ª até.....	350\$000
Para a 2ª até.....	295:000\$000
Para a 3ª até.....	5:400\$000
Para a 4ª até.....	606:000\$000
Para a 5ª até.....	300:000\$000

Somma..... 1.206:750\$000

Si estes foram os elementos que serviram de base ao Congresso para autorizar o Governo a abrir ao Ministerio a meu cargo o credito complementar de que se trata, devendo a sua importancia acima indicada correr por conta dos saldos apurados em consignações da mesma verba 12ª, si estes saldos foram demonstrados na referida exposição de motivos com o intuito manifesto de serem applicados na vigencia do exercicio aos serviços imperfeitamente providos em relação ao pessoal e ao material, parece que si o legislador quizesse deixar dependentes da liquidação e encerramento do mesmo exercicio os alludidos saldos tão claramente apontados na justificação que lhe foi presente outra, que não saldos apurados seria a expressão de que elle usaria para significar tal dependencia.

Esta interpretação afigura-se tanto mais exacta quanto tendo sido o credito pedido para supplemen-ar as necessidades do serviço até a terminação daquelle exercicio financeiro o facto de se aguardar a liquidação das contas desse exercicio como julga o tribunal, prejudicará a medida inadiavel que para aquelle fim foi permittida pelo decreto legislativo n. 659, de 29 de novembro de 1899, de que decorre o do Executivo sob n. 3.511, de igual data.

Como quer que seja, evidenciando-se que a autorização citada é apenas restrictiva no que entende com a quantia applicar a cada uma das divisões da verba, pelo que a importancia das sobras apuradas nas consignações e sub-consignações, já do pessoal, já do material devem ser distribuidas dentro daquelle limite fixado pelos mencionados decreto, e sendo certo que de comparação entre a despesa effectuada com o dito pessoal de janeiro a outubro ultimo e o credito respectivo correspondente a dez duodecimas partes do seu total resulta o saldo de 1.502:615\$402, não sujeito a despendio algum e que consta a este Ministerio ter sido pela estrada, recolhido parcialmente ao Thesouro, saldo portanto maior do que a importancia do credito, guardada aliás na apuração destes saldos a descreminação das tabellas explicativas do orçamento de 1899, como tudo consta da demonstração que ora envio ao exame do tribunal, insisto em que nesta conformidade seja registrado o alludido credito aberto na importancia de 1.206:750\$, attentos os graves inconvenientes que da solução em contrario advirão para os serviços da Estrada de Ferro Central e para a administração publica.

Saude e fraternidade.— *Severino Vieira.*

Expediente de 25 de Janeiro de 1900

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que ficou providenciado para serem acceitos como officiaes, pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, os telegrammas apresentados pelos delegados fiscaes do Governo junto aos estabelecimentos de instrução estaduais e particulares, equiparados aos congeneres federaes.

— Recommendou-se á Directoria Geral dos Telegraphos a inclusão do nome do telegraphista de 2ª classe Joaquim José Buquera nas primeiras propostas á promoção, si o mesmo não tiver nota que o desabone e contar maior antiguidade do que os já promovidos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o engenheiro Cesar Candido do Couto Cartaxo, para o logar de fiscal dos trabalhos do trecho de Mulungu a Lagoa Grande, a cargo da Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, com o vencimento annual de seis contos de réis.

Requerimento despachado

Custodio Barros da Silva, por seu procurador João dos Santos Teixeira, pedindo o pagamento de 14:100\$ como indemnização de 7.905 kilogrammas de carne verde e banha de porco que despachou do matadouro para a estação de S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 8 de junho de 1895.—Indeferido, em vista dos documentos que instruem a informação do director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 1 do corrente:

Foram removidos:

Para esta administração, os carteiros da agencia do Correio de Nitheroy Salvador Jesé Marins e Bernardino da Silva Marques;

Para a agencia do Correio de Campos, os praticantes da agencia do Correio da estação Central, José Alberto Pires e Candido Maurice de Mello Araujo;

Para a agencia do Correio da Estação Central, os praticantes da do Correio de Nitheroy, Cesar da Silva Santos e do da Barra do Pirahy, Alvaro de Vasconcelles Parada e Souza.

—Por outras de 25 do corrente:

Foi nomeado praticante, o supplente José Porto;

Foram concedidos 15 dias de licença ao praticante Codro Pallissy, para tratar de sua saude.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO EM 24 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindabiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Manoel Murinho por se achar no gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Sendo apresentada ao tribunal a lista de revisão de antiguidades dos juizes seccionaes, até ao fim do anno passado, foi approvada, e bem assim foi approvado o relatório dos trabalhos do tribunal, durante o anno findo, assim como os respectivos mapps, a fim de serem remetidos ao Governo, na fórma da lei.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.321—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, José Ferreira Braga.—Julgou-se prejudicado o pedido, visto se achar solto o paciente, unanimemente.

N. 1.322—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Arthur Joaquim do Valle.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados as necessarios esclarecimentos pelo chefe da Policia do Distrito Federal, unanimemente.

N. 1.323—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Fernando Gomes da Silva.—Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 1.324—Capital Federal—Relator, Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Antonio Soares, vulgo *Augusto Carroceiro*.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para apresentação do paciente na sessão de 31 do corrente, prestados os necessarios esclarecimentos pelo chefe da Policia do Distrito Federal, acerca do pedido de extradicação, esclarecendo si tal pedido foi feito por intermedio do presidente do Estado de Minas e dirigido ao Ministro da Justiça e de que documentos foi acompanhado; e informando o delegado de policia de Porto Novo do Cunha, sobre os termos em que se acha a respectivo processo, unanimemente.

Embargos remetidos

N. 545 — Pará — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; embargantes, Mello & Comp.; embargada, a Companhia de Navegação a Vapor Pará e Amazonas.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. barão de Pereira Franco, Americo Lobo e H. do Espirito Santo.

Revisões crimes

N. 442 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, Isidoro Ribeiro de Miranda. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Não votou o Sr. G. de Carvalho por não se achar presente.

N. 443 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionario, Antonio José da Silva Banda, alferes do 6º batalhão de infantaria do exercito. — Foi reformada a sentença, para ser imposta a pena do art. 147, 1ª parte, do Codigo Penal da Armada, de 1891; contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, que a confirmava. O Sr. Americo Lobo impunha a pena do citado artigo, paragrafo unico, grão maximo.

Apellação crime

N. 50 — S. Paulo — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; appellante, Frederico Pedro de Alcantara; appellada, a justiça. — Julgou-se improcedente a apellação para confirmar a sentença, contra os votos do Sr. H. do Espirito Santo, que annullava o processo desde o comeco, e do Sr. Americo Lobo, que impunha a pena do grão médio do art. 241 do Codigo Penal. Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente.

Apellação civil

N. 443 — S. Paulo — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. G. de Carvalho e Piza e Almeida; appellantes, Reichart & Irmão; appellada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se improcedente a apellação para confirmar a sentença, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho, que avam provimento á mesma apellação; e do r. Americo Lobo que não tomava conhecimento.

Homologações de sentenças

N. 230 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; requerentes, Arthur Nascimento Gil, José Candido da Cruz e Costa, por cabeça de sua mulher. — Tomando-se conhecimento da petição, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo foi confirmada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. João Pedro. Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente.

N. 250 — Capital Federal — Relator, o Sr. G. de Carvalho; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Piza e Almeida; requerente, Henriqueta Ermelinda de Silva Braga. — A mesma decisão da de n. 230.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso extraordinario

N. 194 — Rio Grande do Norte — Recorrentes, Barbalho & Comp. e Joaquim Guimarães; recorrida, a Fazenda Estadual do Rio Grande do Norte. — Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Apellações civis

N. 575 — S. Paulo — Appellante, Sabino Venancio Martins; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 576 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, A. Pereira, Granada & Comp. e outros. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

Conflicto de jurisdicção

N. 61 — Capital Federal — Suscitado por D. Maria Januaria de Barros Nabuco de Araujo, e outro, entre a justiça do Districto Federal e a justiça do Estado do Rio de Janeiro. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira (compensação do de n. 88).

Revisão

N. 195 — Capital Federal — Peticionario, Olympio do Nascimento Araruna, ex-alferes do 4º batalhão de infantaria do exercito. — Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

PASSAGENS

Apellações crimes

N. 58 — Ao Sr. G. de Carvalho.
N. 59 — Ao Sr. Macedo Soares.

Conflicto de jurisdicção

N. 90 — Ao Sr. Americo Lobo.

Homologações

N. 248 — Ao Sr. G. de Carvalho.
N. 249 — Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Apellações

N. 224 — Ao Sr. Macedo Soares.
N. 471 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 534 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.
N. 548 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

COM DIA

Homologação

N. 248 — Relator, o Sr. João Pedro.

Apellações

N. 434 — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

N. 473 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira de Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 24 de janeiro de 1900.....	1.934:904\$043
(idem do dia 25:	
Em papel....	196:375\$809
Em ouro....	27:520\$089
	223:895\$898
Em igual periodo de 1899...	2.158:799\$941
Em igual periodo de 1899...	6.014:215\$420

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de janeiro de 1900.....	1.449:863\$760
idem do dia 25.....	53:108\$015
	1.502:971\$775
Em igual periodo de 1899...	1:213:526\$606

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de janeiro de 1900.....	34:632\$634
idem do dia 2 a 25.....	478:321\$302
Em igual periodo de 1899...	710:828\$448

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 25 de janeiro de 1900.....	27:220\$304
idem do dia 1 a 25.....	472:710\$000

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 89, de 18 do corrente, pagamento de 53\$100 a diversos, do fornecimentos em novembro do anno proximo passado á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 87, da mesma data, idem de 90:235\$372 a Haupt, Biehn & Comp., de fornecimentos em novembro do anno proximo passado á mesma estrada;

N. 86, da mesma data, idem de 18:135\$903 aos mesmos, de fornecimentos no mez de outubro do anno proximo passado á mesma estrada;

N. 82, da mesma data, idem de 48\$ á Companhia Geral de Serviços Maritimos, pela

condução e descarga de caixas para a Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o mez de novembro do anno proximo passado.

Officio n. 13, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 17 do corrente, pagamento de 6:708\$050, das férias do pessoal empregado na reconstrução dos armazens e conservação do caes, na conservação das obras hydraulicas e nos concertos inadivels da Ilha Fiscal, relativos ao mez de dezembro proximo passado.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 15, de 13 do corrente, pagamento de 502\$100 ao porteiro da Secretaria de Estado, Paulino José Soares Pereira, das despesas miudas realizadas no mez de dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Fazenda—Officios: Do juiz de orphãos de Valença, de 20 de dezembro, pagamento de 74\$500 a Manoel Rodrigues Pereira, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 79, da Junta Commercial da Capital Federal, de 11 do corrente, pagamento de 20\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos aquella repartição no mez de novembro do anno proximo passado;

N. 1, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, de 9 do corrente, idem de 16\$054 a D. Maria Luiza Alves Barbosa da Silva, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 26, deste tribunal, da mesma data, idem de 300\$ ao 2º escripturario Francisco de Magalhães Moreira Sampaio, de gratificação por serviços fóra das horas do expediente.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade, de 15 do corrente, pagamento de 14:960\$ a José Antonio Sepulveda Barros, de obras feitas na Alfandega desta Capital.

Exercicios findos—Requerimentos: De Francisco José de Andrade, pagamento de 58\$150, de soldo vencido nos mezes de junho, julho e outubro de 1897;

De Silverio Furtado, alferes do 9º regimento de cavallaria, idem de 320\$, de consignações descontadas de seus vencimentos no anno de 1895 e não pagas a quem de direito;

De D. Maria Bastos Accoli Silva, idem de 744\$438, do funeral e montepio no periodo de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1898;

De D. Maria Gertrudes da Conceição Simões, idem de 741\$935, da pensão que lhe compete no anno de 1898;

De Godofredo Xavier Cosenza, continuo da Escola Naval, idem de 285\$, de differença do valor das rações no anno de 1898.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.164, de 20 de dezembro, pagamento de 153:369\$058 a diversos, do fornecimento de dois propulsores destinados aos cruzadores-torpedeiros Tamoyo, Tupy e Tymbara, e pelo de 24 baterias electricas destinadas ao cruzador Almirante Tamandaré;

N. 83, de 13 do corrente, idem de 1:416\$866 a Antonio Lucio de Medeiros, pelo fornecimento de agua e luz a dependencias deste ministerio, durante o mez de dezembro ue timo.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se hoje o pessoal da Ilha Fiscal e Caes Del Vecchio.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames oraes da 1ª serie medica effectuados no dia 24 do corrente, foi o seguinte:

Dermeval Pinto, approvado plenamente em todas as cadeiras.

João Gomes de Amorim, approvado plenamente em chimica e simplesmente nas outras cadeiras.

Gstulio Florentino, approvado plenamente em physica e simplesmente nas outras cadeiras.

Jos Cavalcanti Vieira, approvado plenamente em chimica e simplesmente em physica, unicas materias de que fez exame.

Humberto da Costa Alves, approvado simplesmente em chimica.

Houve um reprovado em physica.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de janeiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.9	23.9	19.8	91	3.3	N	1.0	K.NN			
4 h. m....	753.6	23.5	19.3	90	0.0	Nulla.	1.0	K.NN			
7 h. m....	753.9	23.4	19.2	90	0.0	>	1.0	K.NN			
10 h. m....	754.6	24.4	21.0	83	0.0	>	1.0	N		Chove fina	
1 h. t....	753.7	25.1	20.2	85	1.0	NW	1.0	N		Chove	
4 h. t....	753.0	25.4	20.9	87	1.6	NW	1.0	K. N. N		Chova fina	
7 h. t....	753.5	24.5	21.1	92	1.9	NNW	1.0	N		8.0	
10 h. n....	754.0	24.5	21.1	92	1.3	NNW	1.0	N			
Médios.....	753.78	24.34	20.33	89.4	1.3	—	1.0	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde, 26,0; minimo 7 hs. da manhã, 21.8.
 Evaporação em 24 horas 1.1
 Chuva cahida. 7 h. manhã 9.222, 7 h. noite 4.340. Total em 24 horas 13.462.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de janeiro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.4	24.9	19.9	85	0.0	—	1.0	N			
4 h. m....	753.0	21.3	19.9	95	0.0	—	1.0	N			
7 h. m....	754.1	23.6	19.6	90	0.0	—	1.0	KN		Gottas	
10 h. m....	754.7	25.2	19.1	81	0.0	—	1.0	KN. N			
1 h. t....	754.2	22.6	18.2	89	9.0	SE	1.0	CK. KN.			
4 h. t....	753.8	23.5	16.8	79	6.6	SE	1.0	CK. KN			
7 h. t....	754.7	21.5	18.4	95	2.7	SSE	1.0	KN		3.20	
10 h. n....	755.4	21.7	18.3	95	4.0	SSE	1.0	N		7.30	
Médios....	754.16	23.30	18.78	88.6	2.8	—	1.0	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 25.2; minimo 7 h. manhã, 22.7.
 Evaporação em 24 horas 1.0.
 Chuva cahida: 7 h. da manhã gottas; 7 h. da noite 4^m.25. Total em 24 h. 4^m.25.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
 Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 24 de janeiro de 1900 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/	%				
1/2 n.	755.13	21.9	18.67	95.5	SSE	—	—	—
3 a.	754.27	22.4	18.72	93.0	SSE	—	—	—
6 a.	754.69	21.9	18.12	93.0	S	Encoberto.	..	10
9 a.	755.72	23.1	18.29	87.0	SSE	Idem.	N	10
1/2 d.	755.97	24.3	17.19	76.2	SE	Idem.	..	10
3 p.	755.45	24.8	17.45	74.0	SE	Idem.	..	10
6 p.	756.04	23.4	17.75	83.0	SE	Idem.	..	10
9 p.	756.84	22.8	17.93	87.0	NN	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 24°2
 > > > á sombra..... 24°8
 > > minima..... 21°6
 Evaporação em 24 horas, á sombra..... 1^m/m.3
 Chuva em 24 horas..... 12^m/m.45
 Duração do brilho solar..... 0^h.20

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelo paquete:

Pelo Itabira, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.830

Muratori & Fernandes, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 21, com commercio de importação directa de vinhos italianos, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos italianos do seu commercio de importação e abaixo especificados, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco lustroso, com as extremidades cortadas em linha curvelinea e tendo no alto um escudo todo ornado de arabescos e de fundo traçado por linhas finissimas, atravessado interiormente por uma facha branca curvelinea com a firma dos

supplicantes e na parte inferior outra com os dizeres—Rio de Janeiro. No centro um pequeno escudo com uma cruz branca central e no alto em um quadro branco assenta uma aguia com as azas abertas, lendo-se no reforido quadro a inscripção—*Aquila Romana*. Inferiormente outra facha, fluctuando com os dizeres—*Marca Registrada*. Em seguida em typos pretos curvelineos lê-se a palavra —*Cipri*—entre parenthesis—(branco) importado por *Muratori & Fernandes successores de G. Filippone—21 Rua dos Ourives 21—Rio de Janeiro—Uma linha fina e divisoria de forma sinuosa, separa estes dizeres do seguinte:—Recobido directamente do nosso correspondente Sr. Pietro Filippone em Napoles, Italia*

A referida marca será usada pelos supplicantes em rotulos ou vasilhames contendo os variados vinhos de procedencia italiana do seu commercio de importação e sobre os seguintes usos e dominações: *Vinhos de mesa tintos Ischiu, Albanels, Sicilia, Vesuvio e Chianti, vinhos de mesa brancos Sicilia, Ischia e Capri, vinhos de sobremesr Marsala, Vinodelle, d'ime Malvasia, Amazent, Moscatel de Sgusta e azeite doce de Lucca, afim de bem os distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.*

Achava-se colla-la uma estampilha de 300 réis o inutilizada da seguinte forma—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1899.—*Muratori & Fernandes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 11 de novembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.839 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.841

Adriano Corrêa Bandeira, negociante estabelecido nesta praça com commercio e fabrica de sabonetes e perfumarias, á travessa de S. Diogo n. 8, veem apresentar á meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir todos os productos do seu commercio e fabrico e consistente em um ramo composto de tres violetas presas ás hastas do centro por um laço cujas pontas fluctuam sinuosamente para os lados. Na parte superior em sentido curvelineo, lê-se *As tres violetas* e inferiormente as palavras em linha recta *Marca Registrada*. A referida marca será usada pelo supplicante em papel e tintas de toda e qualquer cor e variadas dimensões nos vidros contendo diversos extractos com a sua respectiva indicação e bem assim nos paus de sabonetes e sabonetes de per si, em fim em todos os productos de perfumarias do seu estabelecimento, sendo considerada como marca geral, para bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.

Achava-se colla-la uma estampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1899.—*Adriano Corrêa Bandeira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 22 de dezembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.841, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

Por esta secretaria se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. director geral de saude publica, em virtude do disposto no art. 63 do Regulamento Sanitario vigente, determina que aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital fique prohibido o aviamento das receitas medicas que não indicarem o nome do donoda casa em que residir o doente, o nome deste e a rua e numero da mesma casa; outrossim, que aos Srs. commissarios de hygiene municipal assiste competercia para verificarem nas pharmacias si a presente determinação é cumprida.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de janeiro de 1900.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.911, appellante, Annibal Fernandes Pinheiro e outros, appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.970, appellante, Domingos Antonio Rodrigues de Almeida, appellado, Manoel Duarte da Rocha Teixeira; e commerciaes, n. 721, appellante, a Companhia Distillação Central, o Banco de Credito Universal em liquidação forçada por seus syndicos; n. 1.675, appellante, a Companhia Industrial de Calçado, em liquidação forçada, por seus syndicos, appellada, D. Francisca Ilidia Barbosa de Oliveira Jacobina; n. 1.797, appellante, os syndicos da Companhia Evoneas Fluminense, appellado, Joaquim Dias dos Santos; n. 2.029, appellante, Luiz de Freitas Vall (barão de Ibirocahy), appellada, *The Leopoldina Railway Company, limited*, terão logar no dia 29 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de janeiro de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veija Gonzaga*.

Tribunal Civil e Criminal

Faço publico que terão logar duas sessões extraordinarias do conselho desse tribunal, sendo uma na segunda-feira 29 e outra na quarta-feira, 31 do corrente, ás 10 1/2 horas.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 25 de janeiro de 1900.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 26 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME ORAL

1ª série medica

(A's 11 horas)

Raymundo Mauricio Malcher dos Navegantes.
José de Sá Peixoto Junior.
José Feliciano Anthero Roxo.
Carlos Vaz de Mello Filho.
Bazilio Torreão Franco de Sá.

Turma suplementar

Manoel Baptista de Oliveira.
Julio Oscar de Novaes Carvalho.
Joviano de Medeiros Rezende.
Antonio Vicente do Nascimento.
Feitosa Sobrinho.
Jonas Deocleciano Ribeiro.

3ª serie de pharmacia

(A's 11 horas)

João José de Castro.
Joaquim Gomes Hardman.
Carlos Emmanuel de Santiago.
Delphino de Oliveira Cintra.

Turma suplementar

Pedro Vaz de Mello.
José Teixeira Lima.
João Guilherme Fischer.
Heraclito Deocleciano de Mattos.
Francisco Bustamante.

EXAME DE CLINICA

2ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Diogo Renné Arantes.
Sebastião de Andrade Silveira Jordão.
Henrique Bittencourt.
João Baptista Salema Garção Ribeiro.

Turma suplementar

Arthur Cavalcanti de Vasconcellos.
Nathanael Pereira.
Alvaro de Mesquita Bastos.
Sylvia Gloria de Novaes.

3ª serie de habilitação de medicos estrangeiros

(A's 10 horas)

Os mesmos chamados para o dia 25.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1900.—O sub-secretario, *Dr. Luna Freire*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão neste estabelecimento os exames de madureza dos alumnos que concluíram o curso no Gymnasio Nacional, assim como dos candidatos que obtiveram autorização do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para prestarem exame conjuntamente com os alumnos do Gymnasio Nacional.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1900.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo recebe propostas no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de 1.880 metros de anagem, 10.800 ditos de brin branco, 24.540 ditos de dito pardo, 13.500 ditos de cordão encarnado, 276 ditos de ganga encarnada, 8.740 ditos de metim pardo, 2.410 ditos do dito preto, 5.470 ditos de morim para forro, 5.795 ditos de panno azul, 1.800 ditos de panno mescla, 432 ditos de panno encarnado, 7.700 ditos de panno azul para capotes e ponches, 7.300 ditos de flanella azul para forro dos mesmos, 2.000 pares de luvas de algodão para praças e 2.500 pares de colchetes pretos de metal.

Os Srs. concurrentes deverão depositar na contadoria da brigada, até as 3 horas da tarde do 27, a quantia de 200\$, apresentar suas propostas em duplicata e fechadas, sendo uma sellada, e apresentarem apenas o preço do artigo que se propoem a fornecer.

Os artigos aceitos serão fornecidos á brigada com isenção dos respectivos direitos e os concurrentes, cujas propostas forem aceitas, fornecerão á brigada durante o corrente anno, e nas mesmas condições a materia prima que por ventura tenha ella necessidade para confecção de mais fardamento para suas praças.

Quartel Central, 24 de janeiro de 1900.—*João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO SOBRE A ASSISTENCIA AOS ALIENADOS

Pelo presente edital intimo a todos os responsaveis pelo pagamento do imposto sobre a assistencia aos alienados a virem saldar seus debitos relativos aos annos de 1898 e 1899, nesta repartição, até o dia 31 do corrente mez, sob pena de proceder-se á cobrança executiva.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de janeiro de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Pagadoria do Thesouro

De ordem do Sr. director de Contabilidade, faço publico que do dia 1 de fevereiro do corrente anno principiará a vigorar a seguinte tabella de pagamentos:

Primeiro dia util

Secretarias da Viação, Exterior, Justiça e das Camaras, Tribunal Civil e Criminal, protores e juizo seccional, aposentados da Justiça, Fazenda, Viação, Exterior, Marinha e Guerra, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos e fiscaes de bancos.

Segundo dia util

Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, reformados de bombeiros, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Observatorio Astronomico, Segunda do Exterior, avulsas de todos os Ministerios, Secretaria de Policia, Casas de Correção e Detenção, Saude Publica, Hospital Santa Isabel, Assistencia Medico Legal, Archivo Publico e reformados de policia.

Terceiro dia util

Inspectoria Geral de Illuminação, *City Im, procevents*, Directoria do Jardim Botânico, Junta Commercial, fiscaes de estradas de ferro, Laboratorio de Analyses, Inspectoria Geral de Obras Publicas, pensões A—L, diversas pensões de Marinha e Guerra A—E e montepio de Marinha e Guerra A—E.

Quarto dia util

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Officiul*, continuação dos pagamentos de pensões A—L, diversas pensões de Marinha e Guerra A—E e montepio de Marinha e Guerra A—E.

Quinto dia util

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Benjamin Constant, pensões M—Z, diversas pensões de Marinha e Guerra F—L e montepio de Marinha e Guerra F—L.

Sexto dia util

Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos Mudos, Immigrantes da ilha das Flores, continuação dos pagamentos de pensões M—Z, diversas pensões de Marinha e Guerra F—L e montepio de Marinha e Guerra F—L.

Setimo dia util

Diversas pensões de Marinha e Guerra M—Z, montepio de Marinha e Guerra M—Z, montepio de funcionarios publicos A e pagamento do material.

Oitavo dia util

Continuação dos pagamentos de diversas pensões M—Z, montepio de Marinha e Guerra M—Z, e montepio de funcionarios publicos A.

Nono dia util

Montepio de funcionarios publicos B—D e E—F, meio-soldo A—E e F—L.

Decimo dia util

Montepio de funcionarios publicos J—L, M, N—R e S—Z.

Decimo primeiro dia util

Meio-soldo M—Z, pensões provisórias, tenças e praças de pret.

Observações

As folhas das tres Secretarias de Estado passam a ser pagas no segundo dia util, as do Supremo Tribunal, Côrte de Appellação, Bibliotheca Nacional e Caixa de Amortização no terceiro dia e Inspectoria de Obras Publicas no quarto, enquanto durar a sessão do Congresso Nacional.

Depois de todas as folhas annunciadas, só poderão ser pagas aos sabbados, a contar do primeiro depois do dia 15.

Nenhum pagamento, inclusive o de férias, será feito sem proceder anuncio.

O pagamento do material será effectuado do dia 7 ao fim de cada mez.

Pagadoria do Thesouro, 13 de janeiro de 1900.—O escrivão, *José R. P. da Cruz*.

N. B.—Esta tabella será cumprida com todo o rigor, sem excepção de pessoa alguma.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que a porta do trapiche Carvalhaes, no dia 3 de fevereiro de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livros de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE CARVALHAES

Lote n. 1

HM: 1 tonel. contendo oleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 185 kilos.

HC: 1 tonel. contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 177 kilos; dois toneis de ferro batido simples, pesando bruto 64 kilos; tudo vindo de Antwerp no vapor inglez *Lebnitz*, descarregados em 17 de fevereiro de 1895.

Lote n. 2

RPSB: 2 caixas com phosphoros amorpho, pesando liquido 19 kilos, vindas de Londres no vapor inglez *Bellena*, descarregas em 6 de abril de 1895.

Lote n. 3

G—544—G: 10 caixões com phosphoros, pesando bruto com os envoltorios 927 kilos, vindas de Londres no vapor inglez *King-Cadwalon*, descarregadas em 12 de agosto de 1895.

Lote n. 4

Sem marca: 2 latas, 25 pacotes grandes e 12 pacotes pequenos de phosphoros de páo, pesando bruto com os envoltorios 50 kilos, vindo tudo do Havre no vapor inglez *Campana*, descarregado em 17 de dezembro de 1895.

Lote n. 5

AD: 1 caixa de phosphoros de cêra a granel, pesando liquido 140 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Arno*, descarregada em 30 de dezembro de 1895.

Lote n. 6

CFW: 1 bordaleza com alcool (espírito de vinho), pesando liquido 60 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em 6 de agosto de 1896.

Lote n. 7

RR&C: 1 caixa n. 5.114, com phosphoros de qualquer qualidade, pesando bruto com os envoltorios 121 kilos, vinda de Bremen no

vapor allemão *Leimborg*, descarregada em 29 de agosto de 1896.

Lote n. 8

Sem marca: 1 anarrado com fogo da China, pesando bruto 16 kilos, vindo de Nova York no vapor inglez *Culridge*, descarregado em 25 de setembro de 1896.

Lote n. 9

Abilio Sá: 1 barril, vasio. MPC: 2 caixas, vasia. MMBMC: 4 barris, vasia; de tudo ignorase a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

F&S: 1 caixa com amestras de phosphoros, pesando bruto com os envoltorios 1 kilo, vinda de Bremen no vapor allemão *Wartburg*, descarregada em 3 de janeiro de 1897.

Lote n. 11

C&C: 2 barris com aguardente, pesando liquido 115 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 26 de janeiro de 1897.

Lote n. 12

S&G: 1 barril de aguardente, pesando 1 kilo, vindo de Bordeaux no vapor francez *Corduan*, descarregado em 22 de fevereiro de 1897.

Lote n. 13

SG&C: 2 tubos de ferro, ns. 705 e 700, contendo acido sulfurico comprimido, pesando liquido 10 kilos; obras de ferro batido simples, pesando bruto 56 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 25 de abril de 1897.

Lote n. 14

MM: 11 barris de quinto com aguardente, pesando liquido 829 kilos; 12 barris de decimo com a mesma mercadoria, pesando liquido 439 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 18 de agosto de 1897.

Lote n. 15

CM: 2 caixas ns. 22/23, com acido chloridrico, pesando 40 kilos.

Idem: 1 dita n. 24, com acido sulfurico puro, pesando 18 kilos.

Idem: 1 dita n. 28, com 5 kilos de ether; 5 kilos de acido acetico; 5 kilos de acido phenico chrystalizado; 4 kilos de alcool absoluto; tudo peso liquido e vindas de Bordeaux no vapor francez *Charente*, descarregadas em 28 de agosto de 1897.

Lote n. 16

CPC: 50 caixas com phosphoros de páo, pesando liquido 4.710 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Otugo*, descarregadas em 12 de outubro de 1897.

Lote n. 17

FA&C: 12 caixas com aguardente, pesando liquido 80 kilos, vindas de Leixões no vapor portuguez *Malange*, descarregadas em 17 de outubro de 1897.

Lote n. 18

K: 1 caixa n. 3, com phosphoros de páo, pesando bruto com os envoltorios 28 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Rosse*, descarregada em 17 de outubro de 1897.

Lote n. 19

CP&C: 100 caixas com phosphoros de páo, pesando bruto com os envoltorios 9.500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Wilheimine*, descarregadas em 13 de janeiro de 1898.

Lote n. 20

J. M. Conceição: 1 caixa com amostras de licor, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 10 de março de 1898.

Lote n. 21

CPS: 1 caixa n. 1.522, com phosphoros de cêra, pesando liquido 53 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Attivittid*, descarregada em 22 de março de 1898.

Lote n. 22

ESB: 2 caixas de kerozono, pesando liquido 58 kilos, vinda de New York no vapor *Inglez Strabo*, descarregadas em 14 de junho de 1898.

Lote n. 23

JS: 1 barril contendo 68 kilos liquido de aguardente, vindo de Antuerpia no vapor portuguez *Mulange*, descarregado em 29 de novembro de 1898.

Lote n. 24

W-10-MTLC: 10 caixões n. 1.521, contendo phosphoros de pão, pesando com o envoltorios 960 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Carl Pihl*, descarregados em 14 de julho de 1897.

Lote n. 25

W-10-FC: 15 caixões ns. 40/59, com mesma mercadoria, pesando bruto com o envoltorios 1.440 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Wilhermine*, descarregados em 10 de janeiro de 1898.

Lote n. 26

W-10-LSE: 5 ditos ns. 1/5, com a mesma mercadoria, pesando bruto com os envoltorios 475 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Joaquim*, descarregados em 28 de maio de 1898.

Lote n. 27

W-10-LSP: 6 ditos com a mesma mercadoria, pesando bruto com os envoltorios 1.425 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

AI: 15 caixas n. 28.412, com gasolina, pesando liquido 345 kilos; obras de ferro batido, galvanizado com zinco, pesando 90 kilos, vindas de New York no vapor allemão *Toomana*, descarregadas em 11 de agosto de 1898.

Aviso — No dia do leilão os objectes que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar; bastando para isso dirigirem-se antes do leilão aos respectivos fiéis. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 15 % em ouro, calculado sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo o que estiverem sujeitas as mercadorias e que poderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

GRUPOS 7, 11, 13 E 14

Tapeçaria, moveis, fanfaria e louçaria

Em virtude do despacho do Sr. Sr. Ministro da Marinha lido no officio do chefe do Commissariado Geral da Armada n. 268, de 30 de dezembro ultimo, e de conformidade com o art. 32 do regulamento n. 3.258, de 11 de abril do anno passado, convidando os negociantes *Moraes da Silva & Comp.*, *Leandro Martins*, *A. J. Pereira de Barboza*, *A. Guimarães & Comp.*, *Rocha Teixeira & Comp.*, *Machado Leitão & Comp.*, *Azovedo Alves & Carvalho*, *A. F. Neves & Comp.* e *Vicente da Cunha Guimarães*, a comparecerem nesta repartição para, no prazo de tres dias uteis, contados do 23 do corrente, assignarem os respectivos contractos, incorrendo na multa de 5 % estabelecida no referido regulamento, aquelles que o não fizerem.

Contador da Marinha, 25 de janeiro de 1900. — O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta Repartição distribue costuras amanhã, 27, ás senhoras matriculadas sob numeros:

130 » 134 da 1ª categoria.
130 » 134 » 2ª »
118 » 122 » 3ª »
100 » 104 » 4ª »

Commissario Geral da Armada, 26 de janeiro de 1900. — *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, intimo aos proprietarios das cercadas de apanhar peixe, abaixo mencionados, para demolil-as no prazo de 20 dias, a contar desta data, visto ter expirado o prazo das mesmas e não se poder renovar o mesmo, em virtude do aviso n. 1.497 do Ministerio da Marinha, publicado em edital desta capitania, em 29 de setembro ultimo.

Findo o prazo marcado acima, serão as ditas cercadas demolidas por esta capitania, ficando, entretanto, os proprietarios sujeitos ás multas, indemnizações e demais onus, estatuidos pelos decretos ns. 2.756, de 27 de fevereiro de 1881 e 447, de 19 de maio de 1846.

Manoel José Avila, Pedras dos Ferrões.
Agostinho Moralo Gonçalves, Ilha dos Ferreiros.

Sebastião José Corrêa, Ilha dos Ferreiros.
João José da Rosa, Praia da Quinta do Cajú.

Francisco José da Motta, Lage do Meio, S. Christovão.

Thiago da Cal, N. E. da ilha dos Ferreiros.

Afonso Henrique de Almeida, S. da ilha dos Ferreiros.

Cesar Alves, ilha dos Ferreiros.
Sebastião José Corrêa, Ponta do Guerra e S. Lazaro.

Eduardo Amaral de Mello e Alvim, ilha de Santa Cruz.

João Pereira de Lima, S. E. e N. E. do Cemiterio do Maruhy.

Abilio de Almeida Marques, Ponta do Cajú.

João Fernandes Mithias, N. E. da Lago do Meio.

José Faria Salgado, N. E. da Lago do Meio.

Joaquim José da Cunha, Ilha da Conceição.

Joaquim José da Cunha, Bica, Ilha da Conceição.

Joaquim José da Cunha, Maruhy Pequeno a N. E.

Manoel Luiz Bastos, S. da Quinta do Cajú.
Francisco José da Motta, N. O. da Lage do Meio.

Antonio Alves de Oliveira, Novo Mata-douro, Barreto.

José Vaz Igreja, E. da Ilha dos Ferreiros.
Manoel Silva Pereira, Lage do Meio.

Manoel Silva Pereira, Entre Ponta do Guerra e S. Lazaro.

Antonio Corrêa Junior, Lage do Meio.
Joaquim Augusto da Camara, Corça do Chapéo de Sol.

Amador Ferreira da Costa, Ponta do Carvalho.

José Gomes de Miranda, Fontinha, Jurujuba.

José Gomes de Miranda, Costa do Ferrão, Jurujuba.

José Gomes de Miranda, Ponta da Ilha, Jurujuba.

José Gomes de Miranda, Cangunga, Jurujuba.

Luiz Pereira Campos Braga, Costeira do Peixe Gallo, Jurujuba.

Luiz Pereira Campos Braga, Costeira do Peixe Gallo, Jurujuba.

Luiz Pereira Campos Braga, Costeira do Peixe Gallo, Jurujuba.

Jeronymo Lapa, Tapú Terra de Fóra.
Manoel da Silva Pereira, N. das Pedras dos Torrões.

Eduardo Julio de Medeiros, Jurujuba.
Joaquim da Silva Godinho, Praia do Inferno, Jurujuba.

Joaquim da Silva Godinho, Toque-Toque, Jurujuba.

Americo de Menezes Fróes, Riacho, Jurujuba.

Francisco de Almeida Martins, Praia São Francisco, Jurujuba.

D. Marcolina Fermento Rangel, Maria Cougo, Jurujuba.

D. Anna Pereira Vidal, Canto do Piba; Jurujuba.

João Antonio Oliveira Guimarães, Area Grossa, Jurujuba.

Manoel Jorge Vidal, Pegador, Jurujuba.
Eduardo Alexandrino Silva, Baixa do Porto do Meyer.

D. Antonio Silva Caldas Vidal, Pedra de S. Francisco, Jurujuba.

Antonio de Lima Guimarães, Corro, Jurujuba.

D. Francisca Pereira Corrêa, Quararema, Jurujuba.

D. Francisca Pereira Caldas, Area Grossa, Jurujuba.

Raymundo Pereira Caldas, Pedra da Taputera, Jurujuba.

Raymundo Pereira Caldas, Praia do Silverio, Jurujuba.

Luiz Pereira Caldas, Pombal, Jurujuba.
José João Costa Rabello, Cangunga, Jurujuba.

Fortunato José Ferreira, Cangunga, Jurujuba.

Smaragno Jorge Vidal, Pedra de Maria Ventura, Jurujuba.

Luiz Vicente Moreira, Pedra da Gaivota, Jurujuba.

Luiz Vicente Moreira, Racha da Podra, Jurujuba.

D. Elvira Guimarães Caldas, Pedra da Rede, Jurujuba.

Antonio Costa Ribeiro, Ponta da Ilha, Jurujuba.

Alcindo de Oliveira, Lage do Meio.

Antonio Coelho Ferreira, Maruhy Grande.
Joaquim José da Cunha, Ilha do Manoel João.

Joaquim José da Cunha, Maruhy Pequeno.
Joaquim José da Cunha, Bica, Ilha da Conceição.

Jeronymo Lapa, Costeira de Peixe Gallo, Jurujuba.

Antonio Joaquim da Silva, Prainha de Dentro, Jurujuba.

Afonso Alexandrino da Silva, S. Lourenço, Nietheroy.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1900. — *José Antonio Airoza*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos 9, 12, 16, 17 e 18 — Couros, tanoaria, dragaria, vasilhames, drogaria, medicamentos e drogas.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, no dia 2 de fevereiro do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde se reunirá o conselho economico, propostas para os fornecimentos acima mencionados, no presente exercicio.

Os Srs. proponentes devem observar as seguintes condições:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao con-

selho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados de apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o Commissariado para os grupos acima mencionados servirão para o supprimento do Arsenal de Marinha da Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos os interessados devem dirigir-se á secretaria do mesmo Commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 23 de janeiro de 1900.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações que servem de pontões ou depositos navaes, das que navegam nesta bahia, lagôas e rios adjacentes, quer se empreguem no trafego do porto, quer se occupem em serviços particulares, ou se prestem apenas para recreio, que até o dia 15 de março do corrente anno devem tirar a licença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não lhes será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, sejam previamente exhibidos documentos que comprovem o pagamento do imposto municipal e ao que é obrigado ao Thesouro da União.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1900.—*José Antonio Airoza*, secretario.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante 15 dias, a contar desta data, recebem-se propostas nesta directoria geral em carta fechada, até 1 hora da tarde do dia 5 do mez vindouro, para os reparos abaixo indicados dos dous batelões ao serviço da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, convenientemente estampilhadas e assignadas pelos concurrentes ou pelos seus procuradores legaes, que farão no Thesouro Federal o deposito de 100\$ para garantia das respectivas propostas:

Substituir o toldo de lona e respectivas sa-nefas e collocar madeira nova onde for preciso para a mesma tolda;

Collocar as tabicas precisas;

Concertar as bancadas;

Concertar o forro e paneiros;

Collocar tres verdugos na prôa e pôpa;

Collocar quatro chapas de ferro para defesa da madeira;

Collocar dous frades novos;

Callafatar todo o casco e tolda;

Substituir por novas as chapas de cobre estragadas no fundo dos batelões.

Directoria Geral da Industria, 22 de janeiro de 1900.—*Leandro A. R. da Costa*, director-geral interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que fica transferido para o dia 4 de fevereiro proximo o concurso para o provimento de logares de carteiro-supplentes desta administração, que devia realizar-se no dia 21 do corrente.

Primeira secção, 19 de janeiro de 1900.—O ajudante do administrador, *Luz M. Serqueira Braga*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO

De ordem da directoria faço publico que, a 1 hora do dia 2 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o corrente anno, de 48.000 kilogrammas de carbureto de calcio para produção de gaz acetileno.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na intendencia, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

O fornecedor deve obrigar-se ás entregas mensaes successivas de 12.000 kilogrammas.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 300\$, a qual revertora para o cofre da mesma estrada si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos proponentes, e das que satisfizerem os requisitos legaes acima indicados proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Os proponentes acceitos sujeitar-se-hão ás condições impostas pela estrada para fornecimento de materias e artigos diversos para consumo em concurrencia publica.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 25 de janeiro de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

DESPACHO DE MERCADORIAS ETC. EM POSTOS TELEGRAPHICOS—REABERTURA DE TRIPUHY

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que no dia 1 de fevereiro proximo futuro, nos postos telegraphicos de Austin, Oliveira Bulhões, Tunnel Grande, Engenheiro Morsing, Andrade Pinto, Bom Jesus, Dias Tavares, Rocha Dias, Bocaina e Aguiar Moreira, será iniciado o serviço de despachos de mercadorias, bagagens, encomendas, animaes etc. para qualquer estação, e bem assim a venda de bilhetes limitada ás duas estações immediatas a cada posto, fazendo-se em todas as estações despachos para os referidos postos e emitindo-se bilhetes para os mesmos. Será igualmente, no referido dia, reaberto, nas mesmas condições, o posto telegraphico de Tripuhy.

Escriptorio do trafego, 25 de janeiro de 1900.—*M. Aguiar Morsira*, sub-director do trafego.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de dez dias aos credores da firma *Durão Vieira & Comp.*, para dentro desse prazo, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata feito pela dita firma

O Dr. Ataulfo Napolés de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem, ou dello noticia tiverem, que, em virtude de distribuição a mim feita pelo Dr. presidente desta camara, por parte de *Durão, Vieira & Comp.* me foi presente a petição do teor seguinte:—«Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Dizem *Durão, Vieira & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 105, que, tendo feito com seus credores, representando mais de tres quartos da totalidade do passivo de sua casa, o accordo extra-judicial constante da escriptura publica junta, pedem a V. Ex. a designação do juiz da Camara Commercial, que, tomando conhecimento dessa petição e procedendo ás diligencias legaes, homologue o dito accordo, affirmado que produza os devidos effeitos. Os supplicantes juntam a certidão dos protestos, affirmado mostrar que foram feitos por credores que tomaram parte no accordo, o que faz desaparecer os effeitos dos ditos protestos. Os supplicantes P. deferimento. E. R. M. Rio, 23 de janeiro de 1900 (sobre uma estampilha de trescentos réis).—O advogado, *Pedro Leão Velloso Filho*.» Nesta petição que acompanhava procuração, certidão do registro de firma, certidão do tabellião dos protestos de lettras, relação dos credores e escriptura do accordo, estava o despacho do Dr. presidente, nos seguintes termos:—«Ao Dr. Ataulfo Rio, 23 de janeiro de 1900.—*T. Torres*.» Nella proferi o despacho seguinte:—«D. A. Proceda-se em fórma legal. Rio, 23 de janeiro de 1900.—*Ataulfo*. Distribuição.—D. a Penna, em 23 de janeiro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de dez dias que correrão em cartorio, pelo qual este chama os credores da firma *Durão, Vieira & Comp.*, para que, dentro desse prazo, venham a este juizo, que funciona no edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, dizerem sobre o pedido de homologação do accordo feito pela dita firma com os seus credores, apresentando suas reclamações, sob pena de, findo o prazo, e nada dizerem, ser o dito accordo homologado por sentença. O presente edital e outros de igual teor serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios, nos logares do costume, do que passará a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, em 24 de janeiro de 1900. E, eu *Joaquim Benício Alves Penna*, o escrevi.—*Ataulfo Napolés de Paiva*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma *Honorio Lima & Comp.*, para, dentro d'aquelle prazo, que correrá em cartorio, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata extra-judicial, feita pela mesma firma com os seus credores, nos termos do art. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 1890

O Dr. Ataulfo Napolés de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faço saber em como por parte de *Honorio Portella Lima*, unico socio solidario da firma *Honorio Lima & Comp.*, foi dirigida ao Dr. presidente da Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte:—Petição — Exm. Sr. Dr. presidente da Camara

Commercial — Honorio Portella Lima, unico socio solidario da firma Honorio Lima & Comp., successora da de Honorio Lima & Lacerda, estabelecido á travessa de São Francisco de Paula n. 2, tendo feito com os seus credores concordata extra-judicial, requer a V. Ex. se digne de distribuir a presente a juiz desta meritissima camara perante o qual possa o supplicante requerer, como desde já o faz, a homologação da alludida concordata inclusa nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, art. 120. Instruindo, como instrue, a presente com os documentos exigidos pelo citado decreto, sob os ns. 1 a 4, a V. Ex. Nestes, como nos melhores termos, pede deferimento. Rio, 19 de janeiro de 1900.—*Honorio Portella Lima.* (Estava sellado.) Despacho do Sr. Dr. Ataulpho. Rio, 22 de janeiro de 1900.—*T. Torres.* Despacho: D. A. Proceda-se em fórma legal. Rio, 22 de janeiro de 1900.—*Ataulpho.* Distribuição. D. a Penna em 22 de janeiro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma Honorio Lima & Comp., para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata extra-judicial feita pela mesma firma com os seus credores, nos termos dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 1890. E, para constar, se passou esta e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1900. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva.*

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Miranda, Pinto & Comp., para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelos mesmos offerecidos e junta aos autos, na fórma abaixo :

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata da firma Miranda, Pinto & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte.—Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Miranda, Pinto & Comp., negociantes desta praça, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 59 e neste acto devidamente representados pelo socio solidario e gerente Arthur Miranda, tendo ajustado com seus credores, em numero legal, uma concordata preventiva, requer a V. Ex. que designe juiz para tomar conhecimento da mesma e, depois de affixados e publicados os respectivos editaes, para sciencia de todos os interessados, e preenchidas as demais formalidades legais, homologal-a, afim de que produza os effeitos previstos no art. 128 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, houve protestos contra os supplicantes, por falta de pagamento, mas operou-se a novação de todos os titulos protestados, pela expressa aceitação de seus possuidores á concordata pactuada, o que se evidencia dos documentos sob ns. 1 e 4. Em observancia á exigencia legal, juntam os supplicantes: n. 1—Concordata assignada por numero legal de credores, estando reconhecidas as firmas destes; n. 2—prova da inscripção da sua firma no registro do commercio; n. 3—relação dos credores concordatarios, com a indicação do domicilio de cada um, e da natureza e importancia de seus creditos; n. 4—certidão do tabellião de protestos; n. 5—demonstração numerica da concordata; além de outros documentos comprobatorios da qualidade juridica de alguns signatarios da referida concordata. Assim, pois, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 22

de janeiro de 1900.—*Miranda, Pinto & Comp.* (Estava uma estampilha de 300 réis inutilizada). Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 22 de janeiro de 1900.—*T. Torres.* Despacho: D. A. Como requer. Rio, 22 de janeiro de 1900.—*Celso Guimarães.* Distribuição: D. a C. Real, em 22 de janeiro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores de Miranda, Pinto & Comp., para no prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação da concordata apresentada pelos mesmos e na qual propõem-se a pagar 25% por saldo dos creditos, sendo 15% sobre o valor de cada um dos creditos dentro de 30 dias da data da proposta e os restantes 10% dentro de 90 dias da mesma data, importando quitação plena o pagamento do segundo e ultimo ratelo, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito. Para constar se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 24 de janeiro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de C. Silva & Comp., estabelecidos á rua Senador Eusebio n. 172, na fórma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de C. Silva & Comp., a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte:—Vistos estes autos em que Arthur de Carvalho & Comp. pedem seja decretada a fallencia de Silva & Comp.; E, attendendo: que improcedente é a defesa apresentada pelo supplicado, porquanto os titulos de fls. 4, 6 e 7 constituem notas promissorias por conterem todos os caracteristicos desses titulos, e assim estão no caso do art. 2º, letra A, do decreto n. 917, de 1890, deão o requerido e declaro aberta a fallencia da supplicada, a datar do dia 9 de dezembro proximo passado. Esta decisão, devidamente publicada e intimado o fallido para em 24 horas apresentar a relação dos credores: Custas pela massa. Rio, 16 de janeiro de 1900.—*Celso Aprigio Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de C. Silva & Comp., para os fins de direito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 17 de janeiro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 19/32	7 37/64
Sobre Pariz.....	1\$256	1\$258
Sobre Hamburgo.....	1\$550	1\$553
Sobre Italia.....	—	1\$211
Sobre Portugal.....	—	501
Sobre Nova-York.....	—	6\$523
Soberanos.....	32\$300	
Ouro nacional, por 1\$000.....		3\$615

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 %, cautela	850\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %.....	870\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %..	878\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	870\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	166\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos	3\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	112\$000
Dito da Republica do Brazil.....	188\$500
Dito Commercio, integ.....	192\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	212\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy..	1\$750
Dita Construções Urbanas.....	2\$750
Dita Minas de S. Jeronymo.....	27\$000
Dita União Sorocabana e Ituaça, c/ 20 %.....	10\$000
Dita idem, integ.....	31\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	101\$000
Dita S. Christovão.....	162\$000

Debentures

Debs. Tecidos Carioca.....	200\$000
Ditas Carris Urbanos, de 500\$...	450\$000
Capital Federal, 25 de janeiro de 1900.—O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 25 de janeiro de 1900, ás 4 h. 30 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
Dita de desconto no mercado, 3 %.
Cheques s/Pariz, 25,20.
Apolices de 1879, 59 %.
Ditas externas de 1888, 59 %.
Ditas idem de 1889, 60 %.
Ditas idem de 1895, 68 %.
Funding Loan, 84 %.
Oeste de Minas, 62 %.
Consolidados inglezes, 101 3/4 %.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em Bolsa, no dia 27 do corrente, 10 apolices geraes, de 1:000\$, 5 %, pertencentes a espolio. Secretaria da Camara Syndical, 18 de janeiro de 1900.—O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Sallinas Mossoró Assú

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 18 dias do mez de janeiro do anno de 1900, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 76, reunidos em assemblea geral extraordinaria, por si e por procuração, (23) vinte e tres accionistas representando 9.277 acções, conforme mostrava o livro de presença, foi aberta a sessão pelo director-secretario João Pereira da Silva Monteiro Junior, o qual indicou para presidente o illm. Sr. Dr. João Francisco de Arruda Falcão.

Accoita a indicação pela totalidade dos accionistas presentes, passou o mesmo senhor a occupar o logar de presidente, convidando para secretarios os Srs. Francisco José Gomes Valente e Nestor Sampaio.

Foi lida e approvada a acta da ultima sessão.

Sendo o motivo da convocação da presente assemblea conhecer-se o andamento dos contractos referentes ao arrendamento feito a ex-firma de Gustavo Elysió & Comp., cessionada pela Empresa de Sal e Navegação, requerida por 15 accionistas nos seguintes termos: «Illms. Srs. directores da Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assú—Os abaixo assignados, accionistas dessa companhia, usando do direito que lhes é facultado pelo art. 24 dos estatutos, requerem a VV. SS. a convocação de uma assemblea geral extraordinaria, para nella serem informados por VV. SS. do andamento dos negocios da companhia em relação ao contracto de arrendamento feito com os Srs. Gustavo Elysió & Comp., representados hoje pela Empresa de Sal e Navegação e esperam ser attendidos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1899.—Francisco Lopes Ferraz. — Ayres Joaquim de Sousa Fernandes, por procuração. — Luiz Antonio de Amorim, por procuração. — Lindolpho Vianna Soares. — Antonio Pereira Ferraz. — Edward George Hime, por procuração. — Manoel da Silva Monteiro. — Alvaro Ferreira Real. — Antonio Monteiro Valente. — José Bruno Nunes. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Henrique de Moura e Silva. — Domingos Braz Maciel. — Barão de Novaes. — Francisco José Gomes Valentem, representando todos 6.264 acções, e mais a eleição da nova directoria, de conformidade com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, depois de lido o requerimento supra transcripto, o Sr. director João Pereira da Silva Monteiro Junior, pedindo a palavra, deu por parte da directoria, as explicações referentes ao contracto de arrendamento feito com a firma de Gustavo, Elysió & Comp., as quaes se resumem em se terem estes subtrahido até esta data ao cumprimento do que se obrigaram, não obstante os esforços empregados pela directoria para o levar a effeito.

Do exposto ficaram scientes os Srs. accionistas.

Em seguida foi apresentado e lido um requerimento da directoria, composta dos Srs. Joaquim José Valentim de Almeida, Arthur Vieira da Costa e João Pereira da Silva Monteiro Junior, apresentando sua demissão do cargo de directores, do que a assemblea ficou sciente, resolvendo conceder a demissão pedida, sujeitos aos actos relativos ao periodo de sua gestão.

O Sr. presidente convidou os accionistas presentes a organizar suas listas para a eleição de nova directoria da companhia, suspendendo temporariamente a sessão.

Nesta occasião o Sr. Francisco José Gomes Valente pediu dispensa do logar de secretario, sendo substituido pelo Sr. Henrique de Moura e Silva.

Reaberta a sessão, procedeu-se á chamada, recebendo-se 19 cadulas, sendo uma em branco, dando o seguinte resultado: para directores, os Srs. João Severino de Avellar Junior 517 votos, Francisco José Gomes Valente 435 votos, Miguel Gomes da Costa 467 votos, Francisco Lopes Ferraz 82 votos e Miguel Antonio Ribeiro da Costa 50 votos. O Sr. presidente proclamou directores desta companhia os Srs. Francisco José Gomes Valente, João Severino de Avellar Junior e Miguel Gomes da Costa, dando a assemblea, a requerimento do Sr. accionista Antonio Monteiro Valente, acto continuo, possa aos novos eleitos, para entrarem immediatamente em exercicio, guardadas as formalidades exigidas pelos estatutos.

O Sr. accionista Francisco José Gomes Valente propoz e a assemblea approvou que nesta acta se consignasse um voto de louvor ao Illm. Sr. Dr. João Francisco de Arruda Falcão, por merito sobre a correcta e prompta direccão dos trabalhos da presente sessão.

Enada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, do que, para constar,

se lavrou a presente acta, que vao assignada pela mesa e accionistas presentes. — João Francisco de Arruda Falcão, presidente. — Nestor Sampaio e Francisco José Gomes Valente, secretarios. — Francisco Lopes Ferraz, por procuração de Luiz Antonio de Amorim e Ayres Joaquim de Souza Fernandes. — Francisco Lopes Ferraz, por procuração de D. Delminda Ferreira Monteiro, inventariante do espólio de João Pereira da Silva Monteiro, de Antonio Dias Garcia e de Antonio José Garcia. — Francisco José Gomes Valente. — João Pereira da Silva Monteiro Junior. — Manoel da Silva Monteiro, por procuração de D. Regina de Moura Monteiro e de Edward George Hime. — Manoel da Silva Monteiro. — Miguel Ambrosio Mendes. — Miguel Antonio Ribeiro da Costa. — Henrique de Moura e Silva. — Lindolpho Vianna Soares. — Domingos Braz Maciel. — Miguel Gomes da Costa, por procuração de Antonio Pereira Ferraz. — Miguel Gomes da Costa. — Antonio Monteiro Valente. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

ACTA DA 12ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRs. ACCIONISTAS, EFFECTUADA EM 19 DE JANEIRO DE 1900

Aos 19 dias de janeiro de 1900, ao meio-dia, na sala do edificio da fabrica, achando-se presentes e representados 16 accionistas possuidores de 2.302 acções, numero legal, o director secretario Sr. Hermann Kalkuhl abre a sessão e convida o Sr. Henrique Kremer para presidilla, o que foi approvado.

O Sr. presidente convida para secretarios os Srs. Henrique Kreischer e Guilherme Maul, que são acceptos.

O Sr. presidente declara que a presente sessão foi convocada para a apresentação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativo ao anno de 1899, sua discussão, julgamento e eleição do conselho fiscal e suplentes para examinar as contas de 1900 e da directoria que terminou o seu mandato.

Deixa de ser lida a acta da sessão de 2 de fevereiro de 1899 por ter sido approvada na referida sessão, bem como o relatorio da directoria sobre 1899 por ter sido o mesmo publicado no *Diário Official* da Capital Federal, de 17 do presente e distribuido aos Srs. accionistas.

A convite do Sr. presidente o Sr. Antonio Teixeira de Azevedo lê o seguinte parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas—Em cumprimento do nosso dever, examinando os livros e documentos da Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel, achamos tudo conforme e sujeitamos á approvação da assemblea geral.

Petropolis, 13 de janeiro de 1900.—Pedro D. Schepper.—Antonio Teixeira de Azevedo.—Carlos Kling.

O Sr. presidente submette o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal á discussão e não havendo quem peça a palavra, sujeita ambos á approvação que é unanime, abstenção de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Foi resolvido que da conta lucros suspensos seja retirada a quantia de 2:000\$, para augmento do fundo de beneficencia.

O Sr. presidente propõe e é approvado que na acta desta sessão, seja lavrado um voto de louvor e gratidão dos Srs. accionistas aos Srs. directores.

Em seguida procedeu-se á eleição da directoria e do conselho fiscal e suplentes para o anno de 1900, sendo por aclamação, reeleitos directores os Srs. Hermann Kalkuhl, Rodolpho Weber e reeleitos membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Teixeira de Azevedo, Pedro de Schepper e Carlos Kling e suplentes os Srs. Guilherme Maul, Mathias Stutzel e Henrique Kreischer.

Em seguida é unanime concedida uma licença aos Srs. directores para ausen-

tarem-se para fóra do paiz pelo prazo de seis mezes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta acta que é lida e unanimemente approvada, levantando-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Petropolis, 19 de janeiro de 1900.—Henrique Kremer, presidente.—Henrique Kreischer, secretario.—Guilherme Maul, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.001 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o denominado cartucho Garcia.

Consiste meu invento no seguinte:

Modificação feita no cartucho de guerra da arma Mauser, modelo brasileiro, ou outro qualquer systema, para cartucho reduzido para instrução dos soldados em seus alojamentos ou quartéis, servindo o mesmo para manobras ou combates simulados.

Devo acentuar que neste segundo effeito é o cartucho absolutamente inoffensivo, mesmo a quatro metros de distancia.

Para distinguir esses dois effeitos, apresento junto a este memorial duas secções longitudinaes do mesmo cartucho, sendo a de n. 1 explicativa do tiro reduzido, isto é, do tiro ao alvo; e a de n. 2, explicativa do cartucho de manobra, ou festim.

A modificação para o primeiro effeito, modelo n. 1, consiste em brocar e rebixar o fundo do cartucho de guerra, para introduzir nesse orificio um tubo de aço que tem por fim receber a carga de polvora, reduzida, e a espoleta que a põe em deslagração.

Esse tubo é fixado por uma cavilha de aço que atravessa o fundo do cartucho, podendo ser elle facilmente retirado, quando preciso, com o auxilio de uma chave de parafuso.

A bala que serve nesse cartucho é a propria bala de guerra, reduzida em peso e tamanho.

O fim dessa modificação é aproveitar em centenas de tiros o mesmo cartucho, despendendo, apenas para cada tiro, nova bala e nova carga, o que traz consideravel economia.

A modificação para o segundo effeito, modelo n. 2, é a mesma acima descripta, com a só differença de que o tubo introduzido é roscado no extremo superior. Sobre essa rosca parafuza-se a camisa da bala de guerra, que tambem é reduzida. Essa camisa tem na ogiva quatro entalhes, que determinam a ruptura da mesma em quatro petalas, por occasião da deflagração da polvora, impedindo assim, mesmo a quatro metros de distancia, que o alvo seja atingido por qualquer estilhaço.

Póde esse cartucho ser empregado tantas vezes quantas o primeiro, do que tambem resulta notavel economia.

Reivindico, pois, como caracteres constitutivos de minha invenção, o seguinte:

Tanto para o tiro reduzido, isto é, ao alvo, na instrução dos soldados, como para o tiro de manobra ou festim, o «cartucho Garcia» póde servir centenas de vezes, sendo que, no segundo caso, elle é absolutamente inoffensivo.

Capital Federal, 23 de novembro de 1899. —Malaquias Perminio Garcia.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento o regimento de custas judicarias da Justiça Federal, ao preço de 500 réis cada exemplar.